

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação dos Formadores em Administração Pública-ASFAP como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, portanto o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida, como pessoa jurídica, a Associação dos Formadores em Administração Pública-ASFAP.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2016. — O Ministro da Justiça, *Abdurremane Lino de Almeida*.

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Desportiva e Comunitária do Zimpeto- ADZ requereu à sua Ex.ª Senhora Governadora da Cidade de Maputo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e segundo o disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida, como pessoa jurídica, a Associação Desportiva e Comunitária do Zimpeto-(ADZ).

Maputo, 28 de Março de 2013. — A Governadora, *Lucília José Manuel Nota Hama*.

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Kupwashela.

Governo Provincial de Sofala, na Beira, 12 de Maio de 2013. — O Governador da Província, *Félix Paulo*.

Governo do Distrito de Mossurize

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Kuzvipira requereu ao Governo do Distrito de Mossurize o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período determinado e renováveis a uma única vez.

Nestes termos e no disposto no n.º 2 do artigo 52 da Constituição da República conjugado com o artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida, a Associação Kuzvipira.

Espungabera, 17 de Janeiro de 2015. — O Administrador do Distrito, *Gilberto Moisés Canheze*.

1558 — (2) III SÉRIE — NÚMERO 37

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Formadores em Administração Pública – ASFAP

CAPÍTULO I

Denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Um) A Associação dos Formadores em Administração Pública, adiante designada por ASFAP, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de profissionais que se dedicam à formação em Administração Pública.

Dois) A ASFAP desenvolve as suas actividades de formação, nas áreas de administração pública, autárquica e nas organizações não-governamentais dentro dos limites estabelecidos pelos estatutos e demais disposições regulamentares.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

A ASFAP é de âmbito nacional e tem a sua sede, nas instalações adstritas à Secretaria do Bairro das Mahotas, cidade de Maputo, podendo criar delegações ou representações, de acordo com as necessidades.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Constituem objectivos da ASFAP:

- a) Contribuir para a melhoria da qualidade de formação dos cidadãos, no âmbito da pesquisa, capacitação profissional e assistência técnica dos servidores públicos nos órgãos centrais e locais do Estado;
- b) Prestar assistência técnica às comunidades locais, no exercício das suas actividades;
- c) Colaborar com as organizações da sociedade civil e parceiros de cooperação, públicas ou privadas;
- d) Promover actividades de intercâmbio com outras entidades congéneres, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO II

Membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Um) A admissão de membros na ASFAP é feita por inscrição, devendo anexar toda a

documentação exigida, nos termos estabelecidos no seu Regulamento Interno.

Dois) São membros da ASFAP, todos os funcionários do Estado, no activo ou aposentado com a formação psicopedagógica e formação académica não inferior a 12.ª classe ou equivalente, com experiência profissional.

Três) É membro também, da ASFAP o formador estrangeiro em serviço no território nacional desde que se comprometa com os objectivos da Associação.

ARTIGO CINCO

(Categoria dos membros)

Um) As categorias dos membros da ASFAP classificam-se da seguinte forma:

- a) Membros Fundadores são todas as pessoas colectivas, singulares, nacionais ou estrangeiras que subscreveram o registo dos Estatutos da ASFAP, no acto constitutivo;
- b) Membros Efectivos são todas as pessoas que desenvolvem as suas actividades de forma activa nas instituições de pesquisa, consultoria, formação e capacitação profissional na Administração Pública ao nível central ou local;
- c) Membro Honorário A categoria de membro honorário é atribuída à personalidade que tenha prestado reconhecido mérito que contribuíram ou contribuem para o desenvolvimento da pesquisa, consultoria, formação e capacitação profissional em Administração Pública e Autárquica;
- d) Membro Benemérito A categoria de membro benemérito é atribuída a todas as pessoas singulares ou colectivas que contribuem ou tenham contribuído para o bom funcionamento da ASFAP, prestando apoio técnico, científico, material e financeiro.

Dois) Os procedimentos de categorização dos membros são estabelecidos no Regulamento Interno da ASFAP.

ARTIGO SEIS

(Admissão para exercício da formação)

São elegíveis para acções de formação no âmbito dos presentes Estatutos, os membros devidamente legalizados na ASFAP, que estejam habilitados para o exercício da actividade solicitada.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da ASFAP

- a) Participar activamente nas reuniões da ASFAP;
- b) Possuir uma identificação da ASFAP;
- c) Participar nas actividades formativas;
- d) Pronunciar-se e contribuir sobre as actividades da ASFAP;
- e) Eleger e ser eleito para os órgãos da ASFAP;
- f) Participar na elaboração, execução e divulgação das actividades de pesquisa, consultoria, formação, capacitação e assistência técnica em articulação com o Conselho Directivo da ASFAP;
- g) Beneficiar das actividades da ASFAP e dos seus parceiros no âmbito dos presentes Estatutos;
- h) Fazer proposta de alteração ou adequação dos Estatutos da ASFAP.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da ASFAP:

- a) Respeitar os Estatutos da ASFAP, seus regulamentos e demais legislação aplicável;
- b) Pagar regularmente as quotas e jóias da ASFAP;
- c) Participar activamente nas reuniões da ASFAP;
- d) Contribuir para a realização dos objectivos da ASFAP;
- e) Manter actualizadas as matérias da sua actividade formativa tendo em conta a dinâmica da Administração Pública;
- f) Contribuir com o seu conhecimento na pesquisa, formação, capacitação e assistência técnica das instituições solicitantes:
- g) Divulgar as actividades da ASFAP;
- h) Contribuir para o prestígio da ASFAP;
- i) Executar com profissionalismo as actividades programadas no âmbito da ASFAP;
- j) Denunciar as acções que inibem o desenvolvimento da ASFAP;
- k) Propor por escrito os assuntos temáticos para o desenvolvimento das actividades de pesquisa e formativas na sua área de jurisdição;

29 DE MARÇO DE 2016 1558 — (3)

- l) Participar na elaboração e/ou execução de concursos para pesquisa, consultoria, assistência técnica e actividades formativas no âmbito da ASFAP;
- m) Colaborar com as entidades do Estado na promoção, execução e divulgação de instrumentos de governação.

ARTIGO NOVE

(Sanções aplicáveis aos membros)

Um) Aos membros da ASFAP são aplicáveis as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão por tempo determinado;
- d) Expulsão.

Dois) Compete ao Conselho Directivo da ASFAP a aplicação das sanções.

ARTIGO DEZ

(Perda da qualidade de membro)

São causas de perda da qualidade de membro da ASFAP, as seguintes:

- a) O abandono da ASFAP;
- b) A renúncia por vontade expressa do membro;
- c) O não pagamento de quotas.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO ONZE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da ASFAP os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Directivo;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho de Disciplina e Ética.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da ASFAP, dotado de poderes deliberativos.

Dois) A Reunião da Assembleia Geral é composta pelos membros e convidados da ASFAP.

Três) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar em qualquer local do País, sob proposta do Conselho Directivo.

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se anual e extraordinariamente a pedido de pelo menos dois terços dos membros.

ARTIGO TREZE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Dois) O Presidente, nas suas ausências ou impedimentos, é substituído pelo Vice-Presidente.

Três) Na ausência de todos os membros da Mesa, a Assembleia Geral elege, por voto secreto, uma mesa "ad hoc" para presidir a reunião.

Quatro) A Assembleia Geral pode reunir, achando-se presente, pelo menos a metade dos associados, se não tiver conseguido o quórum necessário, até à terceira convocatória com a mesma agenda.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a respectiva Mesa;
- b) Admitir novos membros;
- c) Estabelecer as linhas gerais de actuação da ASFAP:
- *d*) Aprovar ou alterar os Estatutos e Regulamentos da ASFAP;
- e) Eleger e conferir posse aos Conselhos:
 Directivo, Fiscal e de Disciplina e Ética;
- f) Fixar os montantes da quota e da jóia;
- g) Aprovar o plano de actividades da ASFAP;
- h) Apreciar e aprovar o relatório anual de actividades e de contas;
- i) Sancionar a expulsão dos membros da ASFAP;
- *j*) Pronunciar-se sobre os recursos interpostos;
- k) Apreciar e deliberar com maioria de três quartos do número dos membros presentes, as propostas de alteração dos Estatutos e do Regulamento Interno;
- l) Deliberar sobre a dissolução da ASFAP;
- *m*) Ratificar os acordos de cooperação e projectos de parcerias.

Dois) O Mandato da Assembleia Geral é de três anos, renovável uma única vez, por período igual.

SECÇÃO II

Conselho Directivo

ARTIGO QUINZE

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Directivo é o órgão executivo, que garante o funcionamento efectivo da ASFAP.

Dois) Compõem o Conselho Directivo: Um Presidente, um Secretário-Geral e um Tesoureiro. Três) O Presidente do Conselho Directivo é o Presidente da ASFAP.

Quatro) O Presidente é eleito pela Assembleia Geral, mediante a apresentação da proposta do programa de actividades.

Cinco) O Secretário-Geral e o Tesoureiro são indicados pelo Presidente dentre os membros da ASFAP.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências)

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Propor o Regulamento Interno à Assembleia Geral;
- b) Preparar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o plano e o orçamento das actividades da ASFAP;
- c) Elaborar e submeter à aprovação o relatório anual das actividades da ASFAP;
- d) Aprovar as taxas das actividades de pesquisa, consultoria e formativas no âmbito da ASFAP;
- e) Organizar e controlar o processo de admissão dos membros;
- f) Negociar acordos de cooperação e parcerias em nome da ASFAP;
- g) Respeitar e fazer respeitar os Estatutos e Regulamento da ASFAP;
- h) Preparar a Reunião da Assembleia Geral;
- i) Recolher, processar e gerir os dados estatísticos e contabilísticos sobre as actividades de pesquisa e formação no âmbito da ASFAP;
- j) Gerir os fundos da ASFAP;
- k) Orientar a programação das actividades de pesquisa e formação que prossigam fins públicos em articulação com as entidades competentes;
- *l*) Gerir o quadro de pessoal da ASFAP;
- m) Aprovar contratos das actividades da ASFAP com entidades públicas e privadas;
- n) Criar comissões de acompanhamento, actualização e monitoria do processo de ensino e aprendizagem;
- Propor a criação de delegações ou representações da ASFAP;
- Propor actividades de captação de recursos materiais, financeiros e equipamento para melhoria do ensino e aprendizagem;
- q) Estabelecer programas de intercâmbio cultural e técnico-científico com entidades nacionais e estrangeiras no âmbito da ASFAP;
- r) Elaborar e executar programas de capacitação permanente dos formadores;
- s) Realizar outras actividades incumbidas no âmbito das suas competências;
- t) Decidir sobre a aplicação de sanções.

1558 — (4) III SÉRIE — NÚMERO 37

ARTIGO DEZASSETE

(Competências do Presidente)

Um) Compete ao Presidente do Conselho Directivo:

- a) Dirigir as sessões de trabalho do Conselho Directivo;
- b) Coordenar as actividades de funcionamento da ASFAP;
- c) Assinar acordos em nome da ASFAP;
- d) Garantir a boa gestão dos fundos da ASFAP;
- e) Nomear o Secretário-Geral e outros trabalhadores em nome da ASFAP;
- f) Assinar contas de gerência bem como a respectiva correspondência;
- g) Representar a ASFAP fora e em juízo;
- h) Garantir a divulgação das actividades da ASFAP, junto das instituições nacionais e internacionais;
- i) Incentivar o uso de tecnologias de informação e comunicação nas relações de trabalho;
- j) Apresentar o relatório anual a Assembleia Geral da ASFAP;
- k) Assegurar a gestão correcta de meios, equipamentos e infra-estruturas da ASFAP.

Dois) O Mandato do Presidente do Conselho Directivo é de três anos, renovável uma única vez, por período igual.

ARTIGO DEZOITO

(Competências do Secretário-Geral)

Um) Compete ao Secretário-Geral:

- a) Elaborar propostas de projectos e executar os planos de actividade e orçamento da ASFAP;
- b) Gerir os recursos financeiros, humanos, materiais e patrimoniais da ASFAP;
- c) Executar as directrizes e orientações da ASFAP;
- d) Executar as decisões do Presidente do Conselho Directivo;
- e) Organizar os actos administrativos relativos à execução de projectos, contratação de formadores e do pessoal administrativo;
- f) Implementar os acordos celebrados com as instituições nacionais, estrangeiras e congéneres no âmbito da cooperação;
- g) Representar a ASFAP, quando expressamente mandatado pelo Presidente do Conselho Directivo;
- h) Participar nas reuniões do Conselho Directivo;
- i) Apresentar relatórios periódicos de execução das suas actividades.

Dois) O Mandato do Secretário-Geral é de três anos, renovável uma única vez, por período igual.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO DEZANOVE

(Natureza, composição e funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador das actividades da ASFAP, composto por um Presidente, Vice-Presidente e um Vogal, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reúnese ordinariamente duas vezes ao ano e extraordinariamente, sempre que necessário.

Três) O Mandato do Conselho Fiscal é de três anos, renovável uma única vez, por período igual.

ARTIGO VINTE

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento do plano de actividades e orçamento da ASFAP;
- b) Emitir parecer técnico sobre relatórios das actividades da ASFAP;
- c) Fiscalizar a gestão financeira, patrimonial e do pessoal da ASFAP tendo em conta o plano de actividades;
- d) Integrar se necessário as actividades de fiscalização junto dos parceiros que apoiam/colaboram com a ASFAP;
- e) Fiscalizar o cumprimento das deliberações dos Órgãos sociais da ASFAP;
- f) Zelar pelo cumprimento dos presentes Estatutos e Regulamento interno da ASFAP;
- g) Participar nas actividades de intercâmbio para o aperfeiçoamento técnico do exercício das suas actividades:
- h) Elaborar relatórios periódicos sobre o funcionamento da ASFAP e propor medidas correctivas quando julgar necessário.

SECÇÃO IV

Conselho de Disciplina e Ética

ARTIGO VINTE E UM

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Disciplina e Ética é um órgão que vela pelo cumprimento das normas éticas e disciplina na execução das actividades da ASFAP, nomeadamente:

- a) A conduta dos membros da ASFAP, no cumprimento dos seus deveres;
- b) A observância das normas éticas e disciplina;
- Propor ao Conselho Directivo medidas correctivas ou punitivas aos membros infractores.

Dois) O Conselho de Disciplina e Ética é composto por um Presidente, Vice-Presidente e um Vogal, eleitos pela Assembleia Geral da ASFAP

Três) O Conselho de Disciplina e Ética reúne ordinariamente duas vezes ao ano e extraordinariamente, sempre que necessário.

Quatro) O Mandato do Conselho de Disciplina e Ética é de três anos, renovável uma única vez, por período igual.

CAPÍTULO IV

Fundos e património

ARTIGO VINTE E DOIS

(Incompatibilidades de cargos)

Os membros da ASFAP estão sujeitos ao regime de incompatibilidade no exercício das suas actividades, designadamente:

- a) Exercer simultaneamente mais de uma função de direcção ou chefia, nos termos dos presentes Estatutos;
- b) Exercer quaisquer funções nas associações similares.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Fundos)

Constituem fundos da ASFAP:

- a) As jóias;
- b) As quotas mensais dos membros da ASFAP;
- c) As taxas provenientes das contribuições no âmbito das actividades da ASFAP:
- d) Os subsídios, donativos, heranças, legados ou doações;
- e) Todos os bens imóveis e móveis, doados, adquiridos ou edificados para o funcionamento da ASFAP.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Património)

Constitui património da ASFAP, os bens móveis, imóveis e outros direitos concedidos por outras pessoas ou instituições nacionais ou estrangeiras, no âmbito da sua cooperação.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Exercício social, balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social da ASFAP coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a verificação de contas fecham no fim de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Dissolução, liquidação e direito de bens)

A ASFAP rege-se nos termos do ordenamento jurídico vigente no país.

29 DE MARÇO DE 2016 1558 — (5)

ARTIGO VINTE E SETE

(Emblema)

O Emblema da ASFAP é aprovado pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho Directivo.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

ARTIGO VINTE E OITO

(Constituição da ASFAP)

Para os formadores presentes no acto constituinte são dispensadas as formalidades exigidas nos termos estabelecidos no Regulamento Interno e nos Estatutos da ASFAP.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, obedece-se todos os dispositivos legais aplicáveis no respeitante a pessoas colectivas.

ARTIGO TRINTA

(Entrada em vigor)

Os presentes Estatutos entram em vigor, na data da sua publicação em *Boletim da República*.

Associação Desportiva e Comunitária do Zimpeto – ADZ

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

ARTIGO PRIMEIRO

Associação Desportiva Comunitária do Zimpeto designada pela sigla ADZ, é uma associação, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, financeira e patrimonial, que terá duração por tempo indeterminado, com sede no Município de Maputo, Distrito Municipal Ka Mubukwana, Bairro do Zimpeto, Rua do Gilé. Número 19.

ARTIGO SEGUNDO

A Associação tem por finalidades: o exercício de actividades desportiva, sua programação, recreação, associativismo cultural, intercâmbios e troca de experiências com outras comunidades com vista ao desenvolvimento da Associação, participação nos eventos em representação da comunidade, realização de workshop, seminários com vista a mitigação de efeito de HIV/SIDA.

ARTIGO TERCEIRO

A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

ARTIGO QUARTO

A Associação é constituída por número ilimitado de membros, que serão admitidos, a juízo do Conselho de Direcção, dentre pessoas idóneas.

No desenvolvimento de suas actividades, a Associação não fará qualquer discriminação de: raça, cor, sexo, religião, condições físicas, origem étnica.

ARTIGO QUINTO

Haverá as seguintes categorias de membros:

- a) Membros Fundadores Os membros que tenham colaborado na criação da associação e/ou se acharem escritos na data da realização da assembleia constituinte e assinarem a acta respectiva;
- b) Membros Efectivos os que pagarem a mensalidade estabelecida pelo Conselho de Direcção, e cumprir os deveres dos associados, compreendidos pelos artigo 7°;
- c) Membros Protectores Pessoas singulares ou colectivas que substancialmente contribuir economicamente ou materialmente na prossecução dos objectivos da associação:
- d) Membros Honorários As personalidades que pelo seu empenho e prestigio, tenham prestado relevante serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da directoria à Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

São direitos dos membros:

- a) Votar e ser votado para os cargos electivos;
- b) Tomar parte nas assembleias gerais;
- c) Participar na discussão de questões da vida da Associação e apresentar críticas e propostas;
- d) Usufruir de outros direitos que forem estabelecidos em directivas específicas;
- e) Não sofrer qualquer sanção sem ser previamente ouvido em processo organizado perante a instância competente;
- f) Desvincular se da Associação, depois de aviso prévio ao órgão competente.

ARTIGO SÉTIMO

São deveres dos membros:

São deveres dos membros:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Respeitar e cumprir as determinações do Conselho de Direcção;
- c) Guiar se pelos estatutos e programas da Associação;
- d) Defender os interesses da Associação;
- e) Lutar pela elevação permanente da vida das comunidades e associados;
- f) Contribuir para as receitas da Associação pagando regularmente as quotas e outras contribuições;
- g) Perda de qualidade do membro.

Parágrafo único. Havendo justa causa, o membro poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão do Conselho de Direcção, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Da administração

ARTIGO OITAVO

Um) São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) O mandato dos órgão sociais é de três anos.

ARTIGO NONO

Assembleia Geral

- a) A Assembleia Geral, é o órgão soberano da instituição, e é constituído pelos membros em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- b) A Assembleia Geral terá uma mesa composta por um presidente, um Vice-Presidente e um vogal;
- c) Aos membros Protectores e Honorários, está vedado o direito de voto nas sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- a) Apreciar o relatório anual do Conselho de Direcção;
- b) Discutir e homologar as contas e o balanço anual.
- Dois) A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:
 - a) Pelo Presidente da mesa da Assembleia:
 - b) Pelo Conselho de Direcção;

Por requerimento de 1/5 dos associados com as obrigações sociais.

1558 — (6) III SÉRIE — NÚMERO 37

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competência da Assembleia Geral:

- a) Eleger o Conselho de Direcção;
- b) Apreciar recursos contra decisões da Direcção;
- c) Decidir sobre reformas do Estatuto;
- d) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- e) Decidir sobre a extinção da entidade;
- f) Aprovar o regimento interno.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registo em cartório.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Compete ao Presidente da Assembleia Geral

Convocar e dirigir as reuniões da assembleia, e assinar os termos de aberturas e encerramento dos livros e actas da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de sete dias.

Parágrafo único – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

O Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção será constituída por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Conselheiro;
- d) Um Secretário;
- e) Um Tesoureiro.

Dois) A Direcção reunir-se-á no mínimo uma vez quinzenalmente e extraordinariamente, quando convocada.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Elaborar e executar programa anual de actividades;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

- c) Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- d) Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- e) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em actividades de interesse comum;
- f) Convocar a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar a Associação activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- c) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Direcção:

- *a*) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Compete ao Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Direcção e Assembleia Geral e redigir as actas;
- b) Publicar todas as notícias das actividades da associação;
- c) Conservação de documentos relativos ao secretariado e da Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO

Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos membros, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- b) Pagar as contas autorizadas pelo Conselho de Direcção;
- c) Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- e) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

O Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal será constituído por três membros, sendo, um Presidente e dois vogais, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competência do Conselho Fiscal

- Um) Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Examinar os livros de escrituração da entidade;
 - b) Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
 - c) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente na primeira semana de cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

As actividades dos Dirigentes e Conselheiros, bem como as dos membros, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

A associação manter-se-á através de contribuições dos membros e de outras actividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objectivos da associação, no território nacional.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

A associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas actividades.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Associação Kupwashela

Certifico, para efeitos de publicação, da Associação Kupwashela, matriculada sob NUEL 100402238, entre, Elisa Inguana, casada, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana; Salesio Muanjema, casado, natural de Cabo Delgado, nacionalidade moçambicano; Abasse Abacar Mohamede, solteiro, maior, natural da Beira, nacionalidade moçambicano; Eusébio Assir Waite, solteiro, natural da Beira, nacionalidade moçambicano; Paulino Adriano Jone, solteiro, maior, natural da Beira, nacionalidade moçambicano; Isabel Albano António, solteiro, maior, natural da Beira, nacionalidade moçambicana; Eunessima

29 DE MARÇO DE 2016 1558 — (7)

Ana Andrade, solteira, maior, natural da Beira, nacionalidade moçambicana; Barmissa Sónia Inguane, solteiro, maior, natural da Beira, nacionalidade moçambicana e António Filipe Manuel, solteiro, natural da Beira, nacionalidade moçambicana, Pascoa Albano António, solteira, maior, natural da Beira, nacionalidade moçambicana, todos residentes na localidade moçambicana, todos residentes na localidade da Beira, distrito da Beira, província de Sofala. Conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto lei número três barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto, as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede, duração e objectividade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) Associação Kupwashela é uma pessoa colectiva de directos privados sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

Dois) A Associação Kupwashela é de carácter social e humanitário podendo se filiar nela de livre e espontânea vontade todo cidadão nacional e estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) Associação Kupwashela é de âmbito provincial que tem sua sede provisória na provincial de Sofala, distrito de Nhamatanda, localidade de Jasse.

Dois) Por deliberação de Assembleia Geral, Associação Kupwashela poderá criara delegações e outra e formas de representação em todo distrito e localidades e da província da Sofala, para o melhor desenvolvimento das suas actividades.

Três) Associação Kupwashela poderá filiar-se a qualquer associação nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Associação Kupwashela é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data de sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

Associação Kupwashela tem como objectos:

 a) Promover e desenvolver projectos e actividades para indivíduos e grupos comunitários infectados e afectados por epidemias, incluídos assistência social;

- b) Promover assistência social directa a grupos sócias em situações de pobreza e indigência através de actividades produtivas;
- c) Promover assistência humanitária e apoio social às pessoas infectadas e a afectadas pelas epidemias a apoiar a crianças órfão e vulnerável;
- d) Estabelecer laços de compressão com instituições existentes dentro e fora do país com vista a troca de experiencia de trabalho nas áreas sócias e culturais para promover e defender os direitos das crianças, jovens, mulheres e idosos;
- e) Promover campanhas de educação cívicas sobre a saúde pública e reprodutiva, meio ambiente, democracia e direitos humanos;
- f) Promover actividades formativas e preventivas sobre saúde sexual reprodutiva e DTS/HIV/SIDA;
- g) Desenvolver programas de saúde reprodutiva dos adolescentes bem como criar gabinetes de aconselhamento de cuidados primários sobre DTS/HIV/SIDA.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Definições)

Um) Podem ser membros da associação Kupwashela todos cidadãos nacionais e estrangeiros em pleno gozo de seus direitos desde que sejam maiores de 18 anos de idade e que se identifiquem com o presente estatuto, regulamento programas de associação.

Dois) Aquele aquém for atribuído este estatuto por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Admissão)

Os candidatos a membros devem apresentar a sua candidatura por escrito ao conselho de direcção, devendo a candidatura ser circundada por dois membroefectivos em pleno gozo dos seus direito estatutários.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria)

Os membros da associação Kupwashela agrupam-se em quatro categorias:

- a) Membros fundadores os que tenham colaborado na criação da associação e que se acham inscritos a data da realização da assembleia constituinte;
- b) Membros efectivos os membros que obedecendo os requisitos do artigo anterior, venham a ser admitidos

- mediante o cumprimento das formalidades fixadas no presente estatuto:
- c) Membro honorário as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras residentes no território nacional ou em serviço as quais tal distinção se concede por serviços relevantes prestados á associação Kupwashela;
- d) Membros benemérito entidades ou personalidades que contribuam com bens ou serviços para os objectivos da associação.

CAPÍTULO III

(Direitos e deveres)

ARTIGO OITAVO

(Direitos)

São direitos dos membros da associação Kupwashela.

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação que é um direito exclusivo dos membros efectivos:
- b) Participar activamente nas actividades e tarefas da associação;
- Participar no escalão e órgão a que pertence, na discussão de todos os problemas da vida da associação, apresentando ideias e proposta de solução;
- d) Usufruir os direitos e benefícios inerentes a condição do membro da associação;
- e) Propor a admissão de membros nos termos e estatutos do regulamento interno da associação Kupwashela;
- f) Interpor recursos a instancias superiores da associação sob medidas disciplinares aplicadas, caso o membro não se conforme.

ARTIGO NONO

(Deveres)

São deveres dos membros efectivos da associação Kupwashela:

- a) Conhecer, respeitar e cumprir com o estatuto regulamentos e programas da associação;
- b) Participar activamente na materialização dos objectivos e tarefas da associação;
- c) Colaborar com todos os meios ao seu alcance na prossecução efectiva dos objectivos da associação;
- d) Exercer com dedicação e selo as tarefas e funções para que for eleito e nomeado;
- e) Contribuir para o prestígio da associação;
- f) Dar assembleia geral parecer sobre as contas relatórios e balanços das actividades anuais;

- g) Controlar e pagar regularmente as quotas:
- h) Conservar os bens e património da associação;
- i) Verificar o comprimento do estatuto regulamento interno e deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Sanções)

Serão aplicadas asa seguintes sanções aos membros que cometerem acções que contrariem os estatutos, objectivos e orientações da associação:

- a) Repreensão por escrito;
- b) Suspensão;
- c) Perda de categoria de membro.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sócias

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

SECCÃO I

(Órgãos sócias)

- Um) São órgãos sociais da associação Kupwashela:
 - a) Assembleia Geral;
 - b) Conselho de direcção;
 - c) Conselho fiscal.

Dois) Todos órgãos sócias da associação Kupwashela, são eleitos em assembleia geral, cada mandato tem a duração de três anos renováveis, por dois mandatos no máximo.

SECCÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Assembleia Geral é o órgão máximo da associação Kupwashela, e é dirigido por uma mesa composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral realiza-se em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) As sessões ordinárias tem lugar uma vez por ano e as extraordinárias sempre que for solicitado pelo conselho de direcção ou pelo menos terço do membros da associação.

Três) A Assembleia Geral considerase legalmente constituída, em primeira convocação, quando se encontre presentes ou representado por pelo menos metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os órgãos sociais da associação;
- b) Deliberar e aprovar os planos da associação;
- c) Aprovar e modificar os estatutos e programas de actividades;
- d) Apreciar o relatório anual de actividades financeira e parecer do Conselho Fiscal sobre a matéria bem como aprovar o orçamento seguinte;
- e) Analisar e avaliar as proposta de candidaturas para membros e admiti-los;
- f) Decidir sobre a criação de parceria extra-municipais e de forma de representação da associação nas comunidades;
- g) Aprovar as quotas.

Dois) Compete ao presidente da mesa:

- a) Dirigir e orientar os trabalhos da Assembleia Geral;
- b) Convocar a Assembleia Geral e ratificar as respectivas actas.
- Três) Compete ao vice-presidente:
 - a) Coadjuvar o presidente em exercício das suas funções e exercer as suas competências que este lhe delegar;
 - b) Substituir o presidente em caso de ausência por qualquer impedimento.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Elaborar as actas das sessões ordinárias e extraordinárias;
- b) Auxiliar para o bom funcionamento da associação.

SECÇÃO III

Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Conselho de direcção é o órgão da associação Kupwashela, que administra a associação e é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento)

O Conselho de Direcção reúne--se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que se mostrar necessário e quando for solicitado por qualquer um dos membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

- Um) Compete ao conselho de directivo:
 - a) Interpretar e zelar no cumprimento da disposição estatutária;
 - b) Abrir contas bancárias da associação;
 - c) Autorizar a movimentação e missão de cheques;
 - d) Fazer a gestão e administração Ada associação e seus recursos;
 - e) Fazer a admissão periódica dos membros;
 - f) Elaborar planos de acção da associação e relatório anual de trabalho.

Dois) Compete ao Presidente:

- a) Nomear, demitir, exonerar, suspender o vice-presidente e os signatários que forem nomeados em vários departamentos ou áreas especificas;
- b) Representar a associação em juízo ou fora dele.

Três) Compete ao vice-presidente:

- a) Auxiliar o presidente no exercício das funções e exercer as competências por si delegadas;
- b) Substituir o presidente em caso de impossibilidade.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Coordenar directamente o funcionamento dos vários sectores de actividades:
- b) Desenhar, direccionar e executar as actividades da associação em obediência as deliberações do conselho de direcção.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

Conselho fiscal que é o órgão que fiscaliza o exercício do conselho directivo e é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal renui-se ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que achar necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência)

Um) Verificar se as disposições legais e do presente estatuto bem como as deliberações são devidamente compridas.

Dois) Submeter anualmente ao conselho de direcção o relatório sobre as suas actividades.

29 DE MARÇO DE 2016 1558 — (9)

Três) Garantir a auditoria financeira e emitir anualmente um parecer sobre o relatório de contas.

CAPÍTULO V

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Das receitas e despesas)

Um) As receitas da associação Kupwashela são constituídas por:

- a) Contas mensais;
- b) Actividades de entretenimento;
- c) Donativos;

Dois) As despesas da associação Kupwashela claudicam-se como se segue:

- a) Despesas de administração;
- *b*) Subsídio e outras despesas da solidariedade.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Duvidas e omissões)

Um) O presente estatuto entra em vigor imediatamente após a sua publicação.

Dois) A associação Kupwashela no que neste estatuto esteja omisso, regir-se-á pela disposição legal e aplicável pelo regulamento interno, cujo aprovação e alteração são da competência de assembleia geral.

Está conforme.

Beira, aos 24 de Dezembro de 2015. – A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Associação Ecumênica Cristã Kuzvipira

Certifico, para efeitos de publicação por despacho número vinte e três/dois mil e quinze, de Exmo senhor administrador do Distrito de Mossurize, Maria Wiliamo Sitole, solteira, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060101576650F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, aos vinte e três de Agosto de dois mil e onze, Filomena Ngriche Simango, solteira, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060102308363J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, aos doze de Junho de dois mil e doze, Olga Penicera, solteira, portador de Bilhete de Identidade n.º 060101327581b, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio aos, treze de Março de dois mil e onze, Maria Tique, solteira, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060101576573M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio , aos vinte e quatro de Agosto de dois mil e onze, Nedi Quingue Sitole, solteira portador de Bilhete de Identidade n.º 060101576643B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio,

aos vinte e quatro de Agosto de dois mil e onze, Isabel Cuzinessa, solteira portadora de Bilhete de Identidade n.º 060101992879M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, aos quinze de Fevereiro de dois mil e doze, Elisa Veja, solteira, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060101378138C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio aos sete de Junho de dois mil e onze, Conceição Lurdes, solteira, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060101576606S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio aos dezanove de Agosto de dois mil e onze, Luísa Songane Muiambo, solteira, portadora de Bilhete de Identidade n.º 0601013536586N, emitido pelo arquivo de Identificação Civil de Chimoio aos vinte de Junho de dois mil e onze e Celina Fabião, Juaio solteira, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060054148K, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos trinta e um de Agosto de dois mil e um pelo referido despacho, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação Associação Ecumenica Cristã Kuzvipira, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Definição)

A Associação Ecumênica Cristã Kuzvipira baseada na fé e sem fins lucrativos fundada em 3 de Março de 1989 que se rege por estes estatutos e pela legislação em vigor no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Associação Kuzvipira, constitui-se por tempo indeterminado desde a celebração da respectiva escritura pública e reconhecimento administrativo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A Associação Kuzvipira, tem a sua sede na Vila de Espungabera, Província de Manica, Distrito de Mossurize, podendo criar outras delegações ou subdelegações em qualquer localidade do país através da decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) Objectivos sociais:

- *a*) Promover direitos humanos, através de advogacia e cuidados comunitários;
- b) Promover a dignidade dos indivíduos atingidos por doenças crónicas, incluindo o HIV;

- c) Assegurar que as pessoas vivendo com HIV e doenças crónicas tenham uma vida plena como membros activos da sociedade;
- d) Assegurar que as crianças órfãs e vulneráveis sejam integradas nas famílias próprias ou substitutas;
- e) Garantir a sobrevivência de crianças órfãs e vulneráveis através de prestação de cuidados básicos, em coordenação com o governo e outras ONGs.

Dois) Objectivos políticos gerais:

- a) Actuação desvinculada de qualquer actividade ou acções de cunho político partidário;
- b) Kuzvipira em todo seu trabalho prático e teórico pauta-se pela legislação em vigor na República de Moçambique;
- c) Estimular a promoção de programas e acções viradas para o desenvolvimento do potencial produtivo e bem estar das populações envolvida sem fins lucrativos para associação;
- d) Fortalecer e estimular a participação dos associados e comunidades envolvidas para actuarem de forma responsável e competente solidária na defesa e comprovada ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, democracia e outros valores universais:
- e) Garantir a sobrevivência de crianças órfãs vulneráveis através de prestação de cuidados sanitários e suplemento alimentar;
- f) Desenvolver actos de apoio na educação das crianças órfãs ou vulneráveis em coordenação com as ONGs.

Três) Objectivos políticos gerais:

- a) Actuação desvinculada de quaisquer actividades ou acções de cunho politico partidário;
- b) A Kuzipira em todo seu trabalho prático e teórico, pauta-se pela legislação em vigor na República de Moçambique;
- c) Estimular a promoção de programas e acções viradas para o desenvolvimento do potencial produtivo das populações envolvidas, sem fins lucrativos para associação;
- d) Fortalecer e estimular a participação dos associados e comunidade desenvolvidas, para que actuem de forma responsável, competente e solidária na defesa e promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, democracia e outros valores universais.

1558 — (10) III SÉRIE — NÚMERO 37

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

Receitas, património social

Constitui receita e património da associação:

- a) as contribuições dos associados;
- b) As receitas e prestação de serviços compreendidas no objectivo social;
- c) As doações, os legados, os auxílios, subvenções, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, publicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras associadas ou não:
- d) os rendimentos produzidos por todos os seus bens, direitos, prestação de serviços e eventos destinados a captação de recursos.

Parágrafo primeiro. As rendas da associação, serão inteiramente aplicadas no país, na prossecução do desenvolvimento dos objectivos sociais.

Parágrafo segundo. A associação não remunera por qualquer forma os órgãos do corpo directivo, conselho fiscal, sendo também vedada a distribuição dos seus lucros, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto aos dirigentes, conselheiros, associados e colaboradores.

Parágrafo terceiro. O parágrafo anterior será revogado automaticamente, caso associação venha adquirir a titulação de organização da sociedade civil de interesse público.

Parágrafo quarto. Caso associação venha a perder a qualificação de titulação de organização referida no parágrafo anterior, os respectivos a servos patrimoniais disponíveis e adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdeu a qualificação, serão contabilisticamente apurados para outra pessoa juridicamente qualificado, nos termos da lei, preferencialmente que tenha o mesmo objectivo social conforme a indicação da assembleia.

CAPÍTULO III

Quadro social

ARTIGO SEXTO

São associados aquelas pessoas físicas que, tendo cumprido as condições de admissão previstas no estatuto, sejam admitidas no quadro social por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Para se tornar associado os candidatos devem cumprir as seguintes condições:

- a) Concordar com os estatutos e expressar a associação os princípios nele definidos;
- b) Ser pessoa física, ter idoneidade moral e reputação, não ter outros estatutos ou estar submetido a processo

- criminal, o mesmo valendo para os representantes legais de pessoas jurídicas;
- c) Ter sido recomendado por associado com suas obrigações sociais cumpridas;
- d) Ter recebido treinamento ou ter realizado cursos similares e que esteja em actividades apresentando comprovação da pratica, bem como aceitar os princípios da associação e que com ela queira trabalhar;
- e) Ter idade igual ou superior a dezoito anos sem distinção de sexo, raça nacionalidade.

Das categorias dos associados

ARTIGO OITAVO

- a) Sócios fundadores Os que assinaram a acta da fundação da associação;
- b) Agentes Populares aqueles que exercem voluntariamente as actividades de atendimento de educação e saúde e aceitam os princípios da associação;
- c) Praticantes da homeopatia –
 Aqueles que passaram por cursos
 comunitários, não realizam,
 porém, as actividades em grupos
 ou comunidades, e que aceitam os
 princípios da Associação;
- d) Simpatizantes Aqueles que aceitam os princípios da associação e que com ela queiram colaborar;

Parágrafo único – pessoa jurídico associado credenciara até duas pessoas físicas, sendo uma titular e outra suplente, que lhe representara nessa qualidade;

 e) Membros Honorários – todos que directa ou indirectamente apoiam a associação.

ARTIGO NONO

Os associados são solidários e subsidiários pelas obrigações e compromissos assumidos pela associação.

CAPÍTULO IV

Direitos e deveres

SECÇÃO I

Direitos

ARTIGO DÉCIMO

São direitos dos associados:

- a) Comparecer as Assembleias Gerais, propor, discutir e votar as matérias de interesse da associação;
- b) Votar, ser votado e indicar candidatos para o preenchimento de cargos nos órgãos de administração.

SECÇÃO II

Deveres

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

São deveres dos associados:

- a) Colaborar com associação, participar na prossecução dos seus objectivos, cumprir os estatutos e acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da associação;
- b) Pagar pontualmente as contribuições associativas que venham a ser fixadas;
- c) Elogiar e ser elogiado por uma acção positiva.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

É dever, ainda, dos associados informar a associação, por escrito, todas as alterações dos seus dados cadastrais constantes dos arquivos da associação. Para todos os efeitos dos estatutos sociais, inclusive, o direito de votar e ser votado, serão considerados os dados cadastrais constantes dos arquivos da associação até ao quinto dia anterior ao evento.

Paragrafo Único. Serão consideradas arquivadas até três dias úteis, após o seu recebimento, as alterações de cadastro previamente entregues a associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Qualquer associado poderá renunciar á sua condição social por meio de um pedido escrito de renuncia ao órgão de direcção. A renúncia será considerada efectivada a partir da data de recebimento do pedido.

CAPÍTULO V

Sanções

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A suspensão ou exclusão de qualquer associado será deliberada pelo órgão da direcção ouvida a Assembleia Geral, depois do parecer do C Fiscal verificada uma das seguintes hipóteses:

- a) Não pagamento das contribuições associativas;
- b) Violação dos estatutos sociais ou de quaisquer outros regulamentos instituídos por órgão competente;
- c) Conduta pessoal prejudicial aos interesses da associação.

Paragrafo primeiro - Qualquer que seja a forma de exclusão de sócio não terá direito a devolução em dinheiro, bens ou serviços por ele prestado.

Paragrafo segundo - Na exclusão do associado, este devera devolver o cartão de membro e outros símbolos da associação.

Parágrafo terceiro - Ao sócio suspenso será dado amplo direito de defesa.

29 DE MARÇO DE 2016 1558 — (11)

CAPÍTULO VI

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A Assembleia Geral reúne-se:

- a) Ordinariamente uma vez por ano para deliberar sobre as execuções financeiras, examinar o relatório da directoria referente as actividades desenvolvidas no ano transacto, e, quando for o caso eleger os membros da directoria e do conselho fiscal;
- b) Extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A assembleia da associação será presidida pelo presidente da assembleia ou na falta ou impedimento, pelo vice-presidente ou se também estiver ausente ou impedido por qualquer associado eleito pelos associados presentes na assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

As Assembleias Gerais são convocadas pelo presidente ou vice-presidente, ou por um quinto dos associados mediante editais afixados na sede da associação com antecedência mínima de 60 dias úteis da data marcada para a reunião. Os associados serão ainda convocados por carta ou correio electrónico ou pelo boletim informativo da associação enviados com a mesma antecedência.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

As Assembleias Gerais terão o seu inicio na hora prevista no edital, reunindo no mínimo 51% dos associados com sua obrigações sociais cumpridas. Não havendo este numero a Assembleia Geral poderá iniciar os seus trabalhos 30 minutos mais tarde com qualquer número dos associados.

Paragrafo primeiro-as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos Associados presentes, se maior fórum não for exigidos pelos estatutos sociais.

Parágrafo segundo-cada associado terá direito a um voto.

Paragrafo terceiros os associados não poderão fazer-se representar nas assembleias por procuradores especialmente nomeados. ou familiares directos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Compete a Assembleia Geral ordinária:

- a) Eleger os membros da direcção e do conselho fiscal para um mandato de 5 anos, renovável uma só vez;
- b) Aprovar as contas da direcção, balancetes, balanços e pareceres do conselho fiscal;

- c) Reformular os estatutos, por proposta da direcção ou dos associados;
- d) Autorizar a venda permuta e alienação dos bens móveis e imóveis da associação;
- e) Decidir sobre a dissolução da associação, ouvida a Assembleia Geral:
- f) Decidir sobre os casos omissos neste estatuto.

CAPÍTULO XVII

Órgão de direcção

ARTIGO VIGÉSIMO

- a) Assembleia Geral
- b) Conselho de Direcção
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e, é constituída por todos os seus membros de pleno exercício dos seus direitos;

Dois) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa da Assembleia Geral composta por um Presidente, vice-presidente e um secretário;

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário;

Três) A Assembleia Geral é convocada trinta (30) dias de antecedência;

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas pelo respectivo Presidente, Conselhos de Direcção, pelo Conselho Fiscal e 1/3 dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho de Direcção)

- a) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, competindo-lhe a sua gestão correcta e administração;
- b) O Conselho de Direcção é constituído por três elementos, um dos quais será o presidente, devendo haver também um vice-presidente e um secretário, que será auxiliado pela coordenadora e supervisor indicados. Esta composição pode ser alterada por deliberação da Assembleia Geral;
- c) Conselho de Direcção reunirá pelo menos uma vez por mês.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete a direcção:

 a) Representar a associação junto a entidades públicas, privadas e outras organizações nacionais e estrangeiras;

- b) Administrar e gerir a associação;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares e as deliberações próprias ou da Assembleia Geral;
- d) Elaborar os regulamentos internos, elaborar e apresentar anualmente o relatório de exercício bem como o programa de actividades e submetêlos a aprovação da Assembleia Geral;
- e) Admitir novos membros;
- f) Celebrar acordos e assegurar o seu cumprimento;
- g) Adquirir e controlar bens.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência do presidente)

Compete em particular ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Coordenar e dirigir as actividades da direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- b) Representar a associação activa e passivamente em juízo e fora dele;
- c) Elaborar as propostas do programa de actividade;
- d) Exercer o voto de desempate;
- e) Celebrar acordos e assegurar o seu cumprimento.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente:

- a) Assessorar o presidente;
- b) Executar outras actividades indicadas pelo presidente;
- c) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competência do secretário)

Compete ao secretário:

- a) Lavrar actas das reuniões;
- Redigir avisos e correspondências da associação e assinar as convocatórias juntamente com o presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal "e o órgão de verificação das contas e das actividades da associação e é composta por:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Vogal.

1558 — (12) III SÉRIE — NÚMERO 37

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos uma vez por mês.

Três) O Conselho Fiscal reúne se mediante a convocação do presidente ou por iniciativa de dois terços dos seus membros ou a pedido do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação da associação sempre que o julgue conveniente;
- b) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral ou a Direcção quando o julgue necessário;
- c) Fiscalizar a Administração Geral da Associação, verificando frequentemente o estado da caixa e a existência dos valores de quaisquer espécies pertencentes a associação;
- d) Emitir pareceres sobre operações financeiras e sobre balanço financeiro anual.

CAPÍTULO VIII

(Dissolução e liquidação)

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

A Associação Kuzvipira, poderá ser dissolvida quando ocorrer as circunstâncias seguintes:

- a) Conclusão das tarefas pela qual a associação foi constituída;
- b) Por visto favorável por mais de metade do número de todos os membros;
- c) Não alcance os objectivos para a qual a associação foi criada;
- *d*) Por força da lei, vedar a prática desta actividade.

Em caso de dissolução da associação, a assembleia reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo a liquidatária uma comissão de cinco (5) membros no máximo a designar pela assembleia.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Um) Compete ao conselho de direcção a elaboração do regulamento interno.

Dois) Todo o omisso será regulado com as necessárias adaptações da legislação aplicável as associações em especial.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, aos quinze de Janeiro dois mil e dezasseis. – O Conservador e Notário "A", *Ilegível*.

Green Mining, Limitada — Sociedade Comercial por Quotas

Certifico, para os efeitos de publicação, da sociedade Green Mining Limitada- Sociedade Comercial por Quotas, matriculados sob NUEL 100679469, Xinfeng Zhao, de nacionalidade chinesa, solteiro maior, natural de Henan-China, e residente na Beira; e Zhengyu Peng, de nacionalidade chinesa, solteiro maior, natural de Henan-China residente na cidade da beira, constituíram uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá de acordo com artigo 90, os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, 21.º Bairro de Inhamízua.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a exploração mineira.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticais) correspondente à soma das duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de 50.000,00 Mt (cinquenta mil meticais), correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Xinfeng Zhao;
- b) Uma quota de valor nominal de 50.000,00 Mt (cinquenta mil meticais, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Zhengyu Peng.

Dois) Não haverá prestações suplementares do capital, podendo os sócios, no entanto, fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um)A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele pertencem

ao sócio Xinfeng Zhao, com dispensa de caução, podendo, no caso de falta temporária deste, o sócio Zhengyu Peng praticará actos de carácter urgente, que não possam esperar pela cessação da falta ou pela eleição de novo administrador.

Dois)Para obrigar a sociedade é necessária apenas uma assinatura.

ARTIGO SEXTO

(Cedência)

Um) A divisão e transmissão total ou parcial das quotas a sócios ou terceiros dependem da autorização prévia da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição das quotas ou parte delas.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à assembleia geral com o parecer do técnico de contas.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Os lucros da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte e cinco por cento para o fundo de reserva legal;
- b) O restante será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, insolvência, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios.

Dois) Nos casos de interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, a respectiva quota será administrada pelo representante legal do sócio interdito ou inabilitado.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos da lei ou por deliberação dos sócios, que representem pelo menos cinquenta e um por cento do respectivo capital.

ARTIGO DÉCIMO

(Lacunas)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

O Técnico, Ilegível.

29 DE MARÇO DE 2016 1558 — (13)

Red Soils Mining, Limitada - Sociedade Comercial por Quotas

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Red Soils Mining, Limitada-Sociedade Comercial por Quotas, matriculado sob NUEL 100679523, Xinfeng Zhao, de nacionalidade chinesa, solteiro maior, natural de Henan-China e residente na Beira; e Zengyu Peng, de nacionalidade chinesa, solteiro maior, natural de Henan-China, residente na cidade da Beira, constituíram uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá de acordo com artigo 90, os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, 21.º Bairro de Inhamízua.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a exploração mineira.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00 Mt (cem mil meticais), correspondente à soma das duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de 50.000,00 Mt (cinquenta mil meticais), correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Xinfeng Zhao;
- b) Uma quota de valor nominal de 50.000,00 Mt (cinquenta mil meticais, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Zhengyu Peng.

Dois) Não haverá prestações suplementares do capital, podendo os sócios, no entanto, fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele pertencem ao sócio Xinfeng Zhao, com dispensa de caução, podendo, no caso de falta temporária deste, o sócio Zhengyu Peng praticará actos de carácter urgente, que não possam esperar pela cessação da falta ou pela eleição de novo administrador.

Dois)Para obrigar a sociedade é necessária apenas uma assinatura.

ARTIGO SEXTO

(Cedência)

Um) A divisão e transmissão total ou parcial das quotas a sócios ou terceiros dependem da autorização prévia da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição das quotas ou parte delas

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à assembleia geral com o parecer do técnico de contas.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Os lucros da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte e cinco por cento para o fundo de reserva legal;
- b) O restante será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, insolvência, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios.

Dois) Nos casos de interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, a respectiva quota será administrada pelo representante legal do sócio interdito ou inabilitado.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos da lei ou por deliberação dos sócios, que representem pelo menos cinquenta e um por cento do respectivo capital.

ARTIGO DÉCIMO

(Lacunas)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

O Técnico, Ilegível.

Clay & Gravel Mining, Limitada – Sociedade Comercial por Quotas

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Clay & Gravel Mining, Limitada – Sociedade Comercial por quotas, matriculado sob NUEL 100679493, Jianqiang Gao, de nacionalidade chinesa, solteiro maior, natural de Henan-China e residente na beira e Yudi Shen, de nacionalidade chinesa, solteiro maior, natural de Jiangsu-China e residente na Beira, constituíram uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá de acordo com artigo 90, os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Avenida poder popular número 354 1.º andar esquerdo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a exploração mineira.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00 Mt (cem mil meticais), correspondente à soma das duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de 50.000,00 Mt (cinquenta mil meticais), correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jianqiang Gao;
- b) Uma quota de valor nominal de 50.000,00 Mt (cinquenta mil meticais, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Yudi Shen.

Dois) Não haverá prestações suplementares do capital, podendo os sócios, no entanto, fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele pertencem ao sócio Jianqiang Gao, com dispensa de caução, podendo, no caso de falta temporária deste, o sócio Yudi Shen, praticará actos de carácter urgente, que não possam esperar pela cessação da falta ou pela eleição de novo administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessária apenas uma assinatura.

1558 — (14) III SÉRIE — NÚMERO 37

ARTIGO SEXTO

(Cedência)

Um) A divisão e transmissão total ou parcial das quotas a sócios ou terceiros dependem da autorização prévia da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição das quotas ou parte delas.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à assembleia-geral com o parecer do técnico de contas.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Os lucros da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte e cinco por cento para o fundo de reserva legal;
- b) O restante será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, insolvência, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios.

Dois) Nos casos de interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, a respectiva quota será administrada pelo representante legal do sócio interdito ou inabilitado.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos da lei ou por deliberação dos sócios, que representem pelo menos cinquenta e um por cento do respectivo capital.

ARTIGO DÉCIMO

(Lacunas)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

O Técnico, Ilegível.

África Bolt & Tool, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Dezembro de dois mil e quinze, da sociedade África Bolt & Tool, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número quinze mil novecentos e trinta e oito, deliberaram o seguinte:

Um) A entrada de nova sócia cessionária, Farhana Abdul Aziz.

Dois) Foi deliberado pela cedência na totalidade da quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, do sócio Mahmad Saide a favor da sócia cessionária Farhana Abdul Aziz e a sua retirada desta sociedade.

Três) A divisão e cessão da quota que o sócio Mahomed Toufiq possui em duas novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de trinta mil meticais que reserva para si e outra no valor nominal de quinze mil meticais que cede a favor da sócia Farhana Abdul Aziz.

Ficam unificadas as quotas da sócia Farhana Abdul Aziz, uma no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social e outra no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social.

Deste modo, é alterada a redacção do Artigo Quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente a Mahomed Toufiq;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente a Farhana Abdul Aziz;

Maputo, 3 de Março de 2016. – O Técnico, *Ilegível*.

Hewlett-Packard Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por Acta de Assembleia Geral de dezoito de Janeiro de dois mil e dezasseis, devidamente registada no dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi deliberada a dissolução da Sociedade Hewlett-Packard Moçambique, Limitada, com sede na Avenida Vladimir Lenine, número 174, 1.º andar, Torre A do Edifício Millennium Park, em Maputo, com o NUEL 10022109, com o capital social de 874.395,00 MT (oitocentos e setenta e quatro mil trezentos e noventa e cinco meticais), tendo sido nomeado como liquidatário João Manuel Mendonça Calaça Martins, com domicílio profissional no Edifício Millennium Park, Avenida Vladimir Lenine, 174 – 4.° andar, Caixa Postal 796, Maputo.

Está conforme.

Maputo, quatro de Fevereiro de dois mil e dezasseis. – O Técnico, *Ilegível*.

Pro-Office, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, um de Março de dois mil e dezasseis, a Assembleia Geral da Sociedade denominada Pro-Office, Limitada, com sede em Maputo, Rua da Malhangalene número vinte e nove, Bairro de Maxaquene C, Quarteirão dezanove, matriculada sob o N.U.E.L 100146878, com capital social de 20.000,00Mt(Vinte mil meticais), os sócios deliberarão a cedência de quotas, consequentemente a Sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

.....

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por duas quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- *a*) Uma quota de 90%, pertencente ao senhor Pedro Nunes Adelino Elias;
- b) Uma quota de 10%, pertencente a senhora Francelina Adelino.

Maputo, 1 de Março de 2016. – O Técnico, *Ilegível*.

Gebomsa Moçambique – Serviços de Bombagem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia onze de Abril de dois mil e catorze, pelas dez horas, na respectiva sede social, reuniu a Assembleia Geral Extraordinária de sócios, da sociedade comercial por quotas Gebomsa Moçambique-Serviços de Bombagem, Limitada, com sede em Maputo, na Rua dos Desportistas n.º 833, 15.º Andar, Edifício Jat V-I, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo com o Número 100395878, com o Número Único de Identificação Tributário ("NUIT") 400442991, com o capital social integralmente subscrito e realizado de MT 20.000.000,00MT (vinte milhões de meticais), deliberou sobre a mudança da sede social da Sociedade, e em consequência, foi alterado o artigo segundo do pacto social, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

.....

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede instalada no Foral da Matola, Parcela n.º 728 B, Fracção Autónoma "A-7" Rés-do-chão, Maputo.

Dois) Permanece inalterado.

Está conforme.

Maputo, onze de Abril de dois mil e catorze. – O Técnico, *Ilegível*.

29 DE MARÇO DE 2016 1558 — (15)

Auttracks, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Auttracks, Limitada, matriculada sob NUEL 100665565, Benjamim Guilherme Tomas Costa António, solteiro maior, natural da Beira, nacionalidade moçambicana, residente na Rua capitão correio, casa n.º 118, 1.º andar 6.º Bairro Esturro, cidade da Beira., e Geremias André Ferro, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Samora Machel, casa n.º 120, Bairro dos Pioneiros, cidade da Beira. Constitui sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90.º que se regera de acordo com as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a firma Auttracks, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem sua sede na Rua capitão correio, Bairro do Esturro, Cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agencias, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território Moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto: Construção civil, engenharia de estradas, pontes, obras publicas, arquitectura, transportes, serviços de rente-a-car., venda de maquinas, equipamentos, mecânica, engenharias, aluguer de camiões e serviços, exploração mineira, imobiliária, material de escritório, importação e exportação de bens;

Único: A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiaria das actividades principais desde que não sejam contrarias a lei e quando as mesmas sejam devidamente legais e autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), representado por duas quotas assim distribuídas:

- a) Benjamim Guilherme Tomas Costa António, com 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social;
- b) Geremias André Ferro, com 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social.

Único: O capital social encontra--se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Benjamim Guilherme Tomas Costa António, desde já nomeado sócio-gerente.

Primeiro. Para obrigar à sociedade e suficiente a assinatura de sócio-gerente.

Segundo. O sócio – gerente pode, em caso da sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio ou terceiro por ele escolhido, para o exercício das suas funções.

ARTIGO SÉTIMO

Em todo o omisso regularão as disposições legais em vigor na Republica de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 30 de Outubro de 2015. – A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Star Marine Shipping – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Star Marine Shipping – Sociedde Unipessoal Limitada, matriculada sob NUEL 100687658, entre Adriano Machute solteiro maior, natural de Mataula-Govuro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas no termos dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Star Marine Shipping – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Gabriel Teixeira, 1.º andar, 4.º Bairro do Maquinino, podendo esta deliberação da assembleia geral transferir a sua sede, abrir ou encerrar delegações ou outras formas de representação dentro ou fora do território nacional, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

A duração é por tempo indeterminado contando se o seu início a partir da data da assinatura da presente constituição.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Agenciamento de mercadorias local ou em trânsito internacional;
- b) Importação e exportação;
- c) Agenciamento, conferência e processamento de despachos aduaneiros;
- d) Serviços auxiliares de estiva.

Dois) A sociedade poderá deter participações sociais em sociedade, mesmo nas cujo objecto seja totalmente diferente.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de cem mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento pertencente ao único sócio, Adriano Machute.

ARTIGO SEXTO

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Adriano Machute, na sua ausência poderá delegar um mandatário devidamente constituído.

ARTIGO SÉTIMO

Por interdição ou morte do sócio a sociedade continuara com os representantes do interdito ou herdeiro do falecido devendo este nomear os representantes enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei ou por deliberação do proprietário.

ARTIGO NONO

A sociedade rege-se ainda de acordo com as demais leis vigentes aplicáveis da República de Moçambique, sempre que alguma divida se suscite em reacção a interpretação dos presentes estatutos.

Está conforme.

Beira, 29 de Dezembro de 2015. – O Técnico, *Ilegível*.

SG Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade SG Company, Limitada, matriculada sob o NUEL, 1004732587, entre, Jeleca Perec, solteira, maior, natural da República da Servia, Sava Latinovic, solteiro, maior, natural da República da Servia e Dragon Nikolic, solteiro, maior, natural da República Servia, todos de nacionalidade servia, constituem uma sociedade

III SÉRIE — NÚMERO 37 1558 - (16)

comercial por quotas de responsabilidade, limitada, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Nos termos dos presentes estatutos é constituída a SG Company, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual no âmbito das suas actividades reger-se-á também pelas leis vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A SG Company, Limitada, tem a sua sede social na cidade da Beira.

Dois) A sociedade sempre que a assembleia geral o deliberar, poderá transferir a sua sede social, abrir ou encerrar delegações ou outras formas de representação legal, desde que devidamente autorizada pelas entidades de devido direito.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto social actividades de construção de casas préfabricadas, comercialização de material de construção, importação e exportação, podendo esta dedicar-se a outras, actividades ou participar em outras sociedades, mesmo nas cujo objecto seja totalmente diferente, carecendo para tal de prévia deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

O capital social realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais, dividido em três quotas desiguais, a saber:

- a) Uma quota de valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Dragon Nikolic;
- b) Uma quota de valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sava Latinovic:
- c) Uma quota de valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Jeleca Pekec.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão e divisão total ou parcial da quota é livre entre os sócios, mas a estranhos carece do consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios gozam de preferência em primeiro na cessão de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juiz ou fora dele, ficam a cargo de um ou mais gerentes, a serem nomeados em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

A sociedade se obriga em todos actos e contratos, pela assinatura dos sócios.

ARTIGO NONO

Os gerentes de jeito nenhum poderão obrigar a sociedade em actos estranhos a ela, cabendo a responsabilidade pessoal, de quem os praticar.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou morte do sócio a sociedade continuará com os representados do interdito ou herdeiro do falecido, devendo estes nomear um que os represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei ou por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade reger-se-á ainda de acordo com as demais leis vigentes.

Está conforme.

Beira, aos vinte e sete de Janeiro de dois mil e dezasseis. - Conservadora Técnica, Ilegível.

AIF – Assessoria de Informática e Fotocopiadora - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezanove de Novembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e trinta a folhas cento trinta e cinco do livro de escrituras avulsas número cinquenta e sete, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa Maruma, Notário Superior do mesmo cartório, foi constituída por Messias Benjamim Motiua, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada AIF

- Assessoria de Informática e Fotocopiadora

- Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e duração)

A sociedade adopta a denominação AIF -Assessoria de Informática e Fotocopiadora -

Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal, sendo por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, 7 bairro Matacuane, na Rua Francisco Loforte, podendo, mediante simples deliberação da gerência, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

Dois) A administração pode, mediante simples deliberação, transferir a sede para qualquer outra parte do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) A prestação de serviços na área de reparação e manutenção de computadores e fotocopiadora;
- b) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais e comerciais conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00 Mt (dez mil meticais), corresponde a uma única quota pertencente ao sócio único Messias Benjamim Motiua.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio único.

Dois) O sócio único poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem fixados por decisão sua.

29 DE MARÇO DE 2016 1558 — (17)

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, transmissão e oneração de quotas)

O sócio único pode, por decisão sua, ceder parte ou a totalidade da sua quota à terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização da quota nos termos previstos na Lei Comercial.

Dois) A quota será amortizada de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO NONO

(Decisões do sócio único)

As decisões que, por lei, numa sociedade com pluralidade de sócios, são da competência deliberativa dos sócios ou dos membros da assembleia geral; nesta sociedade devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único, serem reduzidas a escrito e por ele assinadas e lançadas num livro destinado a esse fim.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é dirigida por um administrador com um mandato de tempo indeterminado sendo desde já designado para o cargo o senhor Messias Benjamim Motiua.

Dois) Em caso de ausência comprovada do administrador, respondera pela sociedade a senhora Palmira Luis Fernando Motiua.

Três) O administrador está dispensado de caução.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um administrador.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação do sócio único.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) De outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por expressa e escrita manifestação de vontade do sócio único.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelo sócio único e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão regulados de acordo as leis em vigor na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, aos vinte e sete de Novembro de dois mil e quinze. – A Notária Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

Sol Pesca, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura de nove de Julho de dois mil e doze, lavrada de folhas uma a folhas cinco do livro número oito traço A de escrituras avulsas A da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Dondo, a cargo de Menezes Queo Chapungo, Técnico Superior dos Registos e Notariado N2 e Director da mesma Conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre José Osman Amad Seni Abdula, solteiro, maior, natural e residente na Beira e Luíz Daudo Amad Seni

Abdula, solteiro, maior, natural e residente na Beira, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Da denominação sede objectivo e duração:
A sociedade adopta a denominação de
Sol Pesca, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, na rua de Maputo número dois mil e trezentos e setenta e dois, rés-do-chão Esturro.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro agências, filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação desde que a assembleia geral assim o determine e obtenha autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de pescas industrial e comercial; de produtos pesqueiros importação e exportação.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades complementares a actividade principal ou outra desde que os sócios resolvam fazê-lo depois de obtidas as necessárias autorizações.

Três) Para a realização do seu objecto poderá a sociedade associar-se com outras sociedades ou com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou ainda constituir outras novas sociedades desde que tudo seja de conformidade com as deliberações dos sócios reunidos em assembleia geral e mediante as competentes autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte e cinco mil meticais, integramente realizado em dinheiro e bens correspondentes a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma no valor de vinte e três mil e setecentos e cinquenta meticais, correspondente a noventa e cinco por cento pertencente ao sócio José Osman Amad Seni Abdula;
- b) Outra no valor de mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a cinco por cento, pertencente ao sócio Luiz Daudo Amad Seni Abdula.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário pela incorporação dos suprimentos feitos pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas nos termos previstos na lei da sociedade por quota e demais legislação.

1558 — (18) III SÉRIE — NÚMERO 37

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas parcial ou total entre os actuais sócios e os seus sucessores legais é livre.

Dois) A transmissão de quotas para estranhos dependerá do prévio consentimento da sociedade em deliberação para o efeito tomado em assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, do direito de preferência na sua aquisição.

Três) O sócio que quiser ceder a sua quota ou parte dela assim o comunicará a gerência declarando-se o nome do adquirente e o preço que lhe é oferecido. A gerência dentro de quinze dias convocará a assembleia geral dos sócios e estes resolverão se a sociedade consente ou não e em caso afirmativo se deve ou não optar.

Quatro) É dispensado a autorização da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios da assembleia geral e representação da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para apreciação ou modificação do balanço de quotas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessária.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer sócio por meio de carta registada ou num anúncio do jornal local aos restantes sócios com antecedência mínima de vinte e cinco dias em caso de extraordinária.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente serão exercidas por ambos sócios que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução com a assinatura dos dois para obrigar validamente a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Os gerentes poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte em qualquer dos sócios ou mesmo poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte em qualquer dos sócios.

Três) Em caso algum o gerente ou gerentes poderão obrigar a sociedade em actos e documentos a ela estranhos designadamente em letras de favor fianças ou abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e aplicação dos resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro. O lucro líquido apurado depois de deduzido os cinco por cento para o fundo de reservas legal e feita quaisquer outras deduções e a assembleia geral resolva, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quota.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todo represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na Lei comercial ou por acordo dos sócios.

Dois) A assembleia geral aprovará os termos de liquidação e partilha de sociedade.

Três) A sociedade disporá livremente bens e direitos que integram o seu património.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Assim o disseram e outorgaram.

Foi-me apresentado e arquivo como documento da escritura uma certidão expedida pela Conservatória das Entidades legais da Beira, aos dezoito de Abril de dois mil e doze onde se vê não se encontrar matriculada nenhuma sociedade com a firma adoptada ou que com ela se assemelhe ou possa confundir-se.

Fiz a leitura desta escritura e a explicação de seu conteúdo em voz alta na presença simultânea de ambos, os quais vão assinar comigo o Técnico adverti aos outorgantes de que o registo desde acto deve ser requerido no prazo de noventa dias, a contar da data da celebração da presente escritura.

Conservatória de Registo Civil e Notariado do Dondo, aos catorze de Dezembro de dois mil e quinze. – O Conservador/ Notário Técnico, *Ilegível*.

Discoteca Kiss, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que Escritura Pública do dia vinte de Agosto de dois mil e quinze, lavrada de folhas 103 a 108, do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos e quarenta e sete, desta Conservatória de Chimoio, a cargo de, Abias Armando, Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Cristina Gulamo, solteira,

natural da cidade de Báruè, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100430529B, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Inhambane, aos dezoito de Agosto de dois mil e dez e residente nesta cidade de Chimoio.

E por ela foi dito: Que, pela presente escritura pública, constitui uma Sociedade Comercial Unipessoal, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Discoteca Kiss, Limitada e tem a sua sede no Recinto da Exposição Feira, Bairro Soalpo, nesta cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderá mediante decisão da sócia transferir a sua sede para outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá ainda por decisão da sócia, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Restaurante;
- b) Discoteca;
- *c*) Bar.

Dois) O objecto social compreendem ainda outras actividades de natureza acessória e ou complementar da actividade principal.

Três) Por decisão da sócia a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos temos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Um) Por deliberação maioritária da assembleia geral é permitido, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, "joint-ventures" ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais (20.000,00Mt), correspondente a cem por cento do capital numa única quota pertencente a sócia-única.

1558 - (19)*29 DE MARÇO DE 2016*

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão da sócia.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, havendo a faculdade de amortizar quota, conforme preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- a) Por acordo do respectivo proprietário;
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sócia poderá indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um directorgeral que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura da sócia única.

Três) O conselho de gerência poderão ainda constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, podendo ser convocado e presidido pela sócia.

Dois) A convocação deverão ser feito com quinze dias de antecedência e deverá ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Compete à assembleia geral:

- a) Definir a política da sociedade, elaborar orçamentos e planos de investimento para cada exercício;
- b) Receber e analisar pedidos para alienação ou divisão de quotas em conformidade com o disposto na lei;
- c) Determinar as condições em que os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandatários)

Um) Os procuradores não poderão, em situação alguma, sem prévia autorização do gerente exercer as seguintes funções:

- a) Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade:
- b) Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;
- c) Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias;
- d) Envolver a sociedade em contratos ilegais ou negócios contrários à política da sociedade.

Dois) A sociedade considerará tais transacções, no que lhe respeita, como nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um Auditor. Pode o sócio, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício social coincide com o

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdição)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade da sócia, ou sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Chimoio, aos dezoito de Janeiro de dois mil e dezasseis. -O Notário, Ilegível.

Nuseyma Padaria e Pastelaria - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Nuseyma Padaria e Pastelaria-Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100581299, que, Guled Duale Worsome, solteiro, maior, natural de Somali nacionalidade somaliana, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa, do Código Comercial as cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada terá a denominação de Nuseyma Padaria e Pastelaria-Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território Moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objectivo.

- a) Objecto principal é comércio, prestação de serviços e processamento de mariscos, importação e exportação de mariscos;
- b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal que não sejam contrarias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão da sócia, ou deliberação dos sócios, que deverão neste caso indicar os liquidatários.

1558 — (20) III SÉRIE — NÚMERO 37

Único. É da competência da sócia deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessão de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 300.000,00Mt, trezentos mil meticais, correspondente a uma quota pertencente ao sócio, Guled Duale Worsome.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

CAPÍTULO III

Da admissão

ARTIGO SEXTO

A administração e a representação da sociedade pertence ao sócio Guled Duale Worsome.

Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio gerente.

A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

CAPÍTULO IV

Dos casos omissos

ARTIGO SÉTIMO

Em todo o omisso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, aos 30 de Dezembro de dois mil e quinze. – A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Datamar Consultoria e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Datamar Consultoria e Serviços-Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100687720, que, Charles Ricardo Rofino, solteiro, maior, natural de Matundo, distrito de Moatize, de nacionalidade

moçambicana, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

Denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a designação de Datamar, Consultoria e Serviços- Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade da Beira, na Rua António Enês, Primeiro andar.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderá criar sucursais, delegações, agências ou no estrangeiro e quaisquer outras formas de representação social, quando para o efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto agenciamento de navios e mercadorias em trânsito local e internacional, serviços auxiliares de estiva, conferência, peritagem, superintendência, frete e fretamento e prestação de serviços.

Dois) Despacho aduaneiro, transporte e logística.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de negócio e serviços para a qual obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (Cinquenta mil meticais), correspondente a soma de uma única quota pertencente ao sócio Charles Ricardo Rofino.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado ou diminuído uma ou mais vezes.

CAPÍTULO III

Cessão e divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

Um) A cessão e divisão de quotas a outros sócios depende da autorização prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio único gozam do direito de preferência na aquisição das quotas ou parte delas

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por sócio único Charles Ricardo Rofino, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pelo sócio único.

Dois) A sociedade vincula-se, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela intervenção do seu gerente.

ARTIGO SÉTIMO

Devem ser consignadas em acta as decisões do sócio único, relativas a todos os actos para os quais, nas sociedades por quotas em regime de pluralidade de sócios, a lei determine a tomada de deliberações em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) A gerência fica autorizada a proceder ao levantamento do capital social, para fazer face às despesas sociais, designadamente as realizadas com a constituição da sociedade.

Dois) A gerência fica autorizada a iniciar, de imediato, a sua actividade social, podendo, designadamente, adquirir bens móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locação financeira ou outros destinados a financiar a sua actividade, no âmbito do objecto social.

Três) O sócio único, sob sua responsabilidade, declaram que não é titular de quotas noutras sociedades unipessoais.

Está conforme.

Beira, aos trinta de Dezembro de dois mil e quinze. – A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

EL. Construções e ServiçosSociedade Unipessoal,Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade EL. Construções - Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100665506 Ermínio Mário Herculano, solteiro, maior, natural do distrito do Dondo, nacionalidade moçambicana, residente em 1.º de Maio, distrito de Muanza, constitui uma Sociedade Comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada nos termos do artigo 90 que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade, Limitada adopta a firma EL. Construções e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no Distrito de Muanza, província de Sofala, podendo por 29 DE MARÇO DE 2016 1558 — (21)

deliberação transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território Moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto: Construção civil; Prestação de serviços; Restauração e Comércio geral com importação e exportação.

§ Único: A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 150.000.00 Mt (Cento e cinquenta mil meticais), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Ermínio Mário Herculano.

§ Único: O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Ermínio Mário Herculano, desde já nomeado sócio-gerente.

- § Primeiro) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.
- § Segundo) O sócio gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio ou terceiros por ele escolhido, para o exercício de suas funções.

ARTIGO SÉTIMO

Em todo o omisso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 1 de Dezembro de 2015. – A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Bel Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Bel Investimentos-Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100688255, que, Sambel Osmane Ismail, solteiro, maior, natural da Beira, residente, de nacionalidade moçambicana residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quota, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, as cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade Limitada adopta a firma Bel Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Rua de São Tome, Rés-do-chão, Bairro do Maquinino, cidade da Beira, Província de Sofala, podendo por deliberação transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território Moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto: Comércio geral com importação e exportação.

§ Único: A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 100.000.00 Mt (cem mil meticais), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Sambel Osmane Ismail.

§ Único: O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio Sambel Osmane Ismail desde já nomeado sócio-gerente.

- § Primeiro) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.
- § Segundo) O sócio gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio ou terceiros por ele escolhido, para o exercício de suas funções.

ARTIGO SÉTIMO

Em todo o omisso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, aos doze de Janeiro de dois mil e dezasseis. – A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Multiserviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezanove de Março de dois mil e quinze, lavrada de folhas vinte e seis a folhas vinte e oito do livro de escrituras avulsas número cinquenta e dois, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Mestre João Jaime Ndaipa, notário superior do respectivo cartório, o sócio Carlos Alberto Fortes Mesquita, cedeu a sua quota de oito mil meticais que possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Multiserviços, Limitada, com sede na cidade da Beira, ao Grupo Mesquita, S.A.

Que, na mesma escritura, os sócios Joaquim Manuel Fortes Mesquita, Paulo Jorge Fortes Mesquita, Celso Alexandre Fortes Mesquita e Adelino de Jesus Fortes Mesquita, dividiram as suas quotas de oito mil meticais, cada uma, quotas em duas, sendo uma de mil e quinhentos meticais, cada uma, que reservam para si e outra de seis mil e quinhentos meticais, cada uma, que cedem ao Grupo Mesquita, S.A.

Que, outros sim, os sócios Célia Maria do Rosário Fortes Mesquita e José Kataoo de Nascimento Amaral, dividiram as suas quotas de seis mil meticais e quatro mil meticais em duas, sendo uma de mil e quinhentos meticais, que reservam para si e outras de quatro mil e quinhentos meticais e dois mil e quinhentos meticais, respectivamente, que cederam ao Grupo Mesuita , S.A.

Que, por mesma escritura, a sócia Grupo Mesquita, S.A. unificou as sete quotas sendo uma de oito mil meticais, quatro de seis mil e quinhentos meticais, uma de quatro mil e quinhentos meticais e outra de dois mil e quinhentos meticais, passando a possuir uma única quota de quarenta e um mil meticais e, em consequência da cessão e divisão de quotas, a redacção do artigo quarto o pacto social, o qual passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

.....

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde a soma de sete quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de quarenta e um mil meticais, correspondente a oitenta e dois por cento do capital, pertencente à sócia Grupo Mesquita, S.A.
- b) Seis quotas do valor nominal de mil e quinhentos meticais, correspondente a três por cento do capital social, cada uma, pertencentes aos sócios Joaquim Manuel Fortes Mesquita, Paulo Jorge Fortes Mesquita, Celso Alexandre Fortes

1558 — (22) III SÉRIE — NÚMERO 37

Mesquita, Adelino de Jesus Fortes Mesquita, Célia Maria do Rosário Fortes Mesquita e José Kataoo de Nascimento Amaral.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, aos 19 de Maio de 2015. – A Notária Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

Electro Zone – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Electro Zone – Sociedade Unipessoal, limitada, entre, Adam Ayob, solteiro natural da Beira, de nacionalidade moçambicana natural e residente na Beira, constitui uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade Limitada nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta será denominado de Electro Zone - Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, exercendo a sua actividade em todo o País.

Dois) Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do País ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem como objectivo social:

- a) Comércio a retalho misto, no domínio de Material Eléctrico Frio, Ferragens e electrodomésticos;
- b) Prestação de serviços eléctricos e refrigeração;
- c) Prestação de serviços, Venda ProdutosTop Up Credeleck e Airtime;

d) Prestação de serviços – Manufacturas de Chaves.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objectivo, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

ARTIGO QUINTO

(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades de objecto igual ou diferente, participar em consórcio, agrupados de empresas associações, ou outras formas societárias legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capítulo social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente á soma de uma única quota para o sócio, Adam Ayob.

Dois) O capital poderá ser ampliado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Poderá ser exigida ao sócio prestações suplementares até ao limite ele a fixar, bem como a prestação de suprimentos á sociedade, nos termos que forem estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) Assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo sócio, por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral reunir-se á, de preferência, na sede da sociedade, podendo,

no entanto, ter lugar noutro local, quando as circunstâncias o ditarem e isso não prejudique os legítimos interesses do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo sócio, Adam Ayob, desde já nomeado gerente, ficando dispensada de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete à gerência, representação da sociedade em todos os seus actos, activas e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentido, para prossecução do objecto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do sócio ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) O Procurador especialmente constituído, irá dispor de poderes mais amplos legalmente conferidos, para representar junto de todas as Entidades Oficiais, gerir, administrar, movimentar as contas bancárias e por consequência praticar todos os actos ligados a sociedade.

Cinco) Ê vedado ao sócio assumir em nome da sociedade, quaisquer acto, contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente, letras de favor, avales, fianças ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O banco e as contas do exercício fecham com data de trinta e um de Dezembro de cada ano, e são submetidos á aprovação do sócio e lançada na acta, a até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados do exercício e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, será deduzida, em primeiro lugar, a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reservas legal.

Dois) A parte restante dos lucros será para sócios, a título de dividendos, na proporção da quota e, na mesma proporção, serão suportados prejuízos, havendo-os.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação do sócio único.

29 DE MARÇO DE 2016 1558 — (23)

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, aos 14 de Janeiro de 2016. – A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Sermoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezanove de Março de dois mil e quinze, lavrada de folhas dezanove a folhas vinte e uma do livro de escrituras avulsas número cinquenta e dois, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Mestre João Jaime Ndaipa, Notário Superior do respectivo cartório, as sócias Danmo Service System, Limitada e Multiserviços, Limitada cederam as suas quotas de um milhão quatrocentos e setenta mil meticais e seiscentos e trinta mil meticais, respectivamente, que possuíam na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Sermoz, Limitada, com sede na cidade da Beira, ao Grupo Mesquita, S.A e Mespar, Limitada do modo seguinte:

- a) A sócia Danmo Service System,
 Limitada dividiu a sua quota em duas, sendo de um milhão e duzentos e sessenta mil meticais,
 que cedeu ao Grupo Mesquita ,
 S.A. e outra de duzentos e dez mil meticais, que cedeu à Mespar,
 Limitada:
- b) A sócia Multiserviços, Limitada cedeu a sua quota à Mespar, Limitada.

Que, mesma escritura, unificam as duas quotas da sócia Mespar, Limitada, uma de duzentos e dez mil meticais e outra de seiscentos e trinta mil meticais, passando a possuir uma única quota de oitocentos e quarenta mil meticais e, por conseguinte, alteraram a redacção do artigo quarto do pacto social, o qual passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

.....

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões e cem mil meticais e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

> a) Uma quota do valor nominal de um milhão, duzentos e sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Grupo Mesquita, S.A.

 b) Uma quota do valor nominal de oitocentos e quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Mespar, Limitada.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, aos 19 de Maio de 2015. – A Notária Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

Serfer – Comércio e Aluguer, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura do dia vinte e um de Outubro de mil dois mil e quinze, lavrada a folhas oitenta e nove e seguintes, do livro de notas para escrituras avulsas número noventa e nove, do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo da Conservadora e Notária Superior, se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão de quota.

Que em consequência da referida cessão de quota, altera o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais e correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Sérgio Alberto Pereira Ferreira;
- b) Uma quota do valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente à sócia Laurinda Aurora Marques de Oliveira.

Que em tudo o mais não alterado mantêm-se as disposições do pacto social.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, 21 de Outubro de 2015. – A Notária Superior, *Argentina Ndazirenhe Sitole*.

Transportes Carlos Mesquita, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezanove de Março de dois mil e quinze, lavrada de folhas vinte e duas a folhas vinte e cinco do livro de escrituras avulsas número cinquenta e dois, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Mestre João Jaime Ndaipa, Notário Superior do respectivo cartório, os sócios Carlos Alberto Fortes Mesquita, Paulo Jorge Fortes Mesquita, Joaquim Manuel

Fortes Mesquita, Adelino de Jesus Fortes Mesquita, e Celso Alexandre Fortes Mesquita, Célia Maria do Rosário Fortes Mesquita e José Kataoo de Nascimento Amaral, Leonel de Jesus Fortes Mesquita, cederam as suas quotas que possuíam na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Transportes Carlos Mesquita, Limitada, com sede na cidade da Beira, do modo seguinte:

- a) O sócio Carlos Alberto Fortes Mesquita, com uma quota de quatrocentos e vinte mil meticais, os sócios Joaquim Manuel Fortes Mesquita e Adelino de Jesus Fortes Mesquita cada um, com uma quota de duzentos cinquenta e dois mil meticais e a sócia Célia Maria do Rosário Fortes Mesquita com uma quota de uma cento quarenta e sete mil meticais cederam-nas ao Grupo Mesquita, S.A.
- b) O sócio Paulo Jorge Fortes Mesquita com uma quota de duzentos noventa e quatro mil meticais, o sócio Celso Alexandre Fortes Mesquita com uma quota de duzentos cinquenta e dois mil meticais, o sócio José Kataoo de Nascimento Amaral com uma quota uma cento quarenta e sete mil meticais e o sócio Leonel de Jesus Fortes Mesquita com uma quota de cento vinte e seis mil meticais cederam-nas à Mespar, Limitada.

Que, em consequência da cessão de quotas, o artigo quarto do pacto social, passou a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões e cem mil meticais e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de milhão, setenta e um mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital, pertencente à sócia Grupo Mesquita, S.A.
- b) Uma quota do valor um milhão vinte nove mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Mespar, Limitada.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, aos 19 de Maio de 2015. – O Notário Técnico, *Francisco Celestino da Costa Gonçalves*.

1558 — (24) III SÉRIE — NÚMERO 37

Indico Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezanove de Março de dois mil e quinze, lavrada de folhas trinta e seis a folhas trinta e oito do livro de escrituras avulsas número cinquenta e dois, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Mestre João Jaime Ndaipa, Notário Superior do respectivo cartório, a sócia Danmo Service System, Limitada, dividiu a sua quota de quinhentos e quarenta mil meticais, que possuía na sociedade comercial de responsabilidade limitada Indico Logistics, Limitada, com sede na cidade da Beira, em duas quotas, sendo uma de trezentos vinte e quatro mil meticais, que cedeu ao Grupo Mesquita, S.A., e outra de duzentos e dezasseis mil meticais, que cedeu à Mespar, Limitada

Que, em consequência da divisão e cessão de quotas o artigo quarto do pacto social passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO OUARTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos e quarenta mil meticais e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de trezentos vinte e quatro mil meticais, correspondente à sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Grupo Mesquita, S.A.
- b) Uma quota do valor nominal de duzentos e dezasseis mil meticais, correspondentes à quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Mespar, Limitada.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, aos 19 de Maio de 2015. – A Notária Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

Agriverde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezanove de Março de dois mil e quinze, lavrada de folhas vinte e nove a folhas trinta e uma do livro de escrituras avulsas número cinquenta e dois, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Mestre João Jaime Ndaipa, Notário Superior do respectivo cartório, as sócias Danmo Service System, Limitada e Multiserviços, Limitada cederam as suas quotas de quarenta mil meticais e dez mil meticais, respectivamente, que possuíam na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Agriverde, Limitada, com sede na cidade da Beira, ao Grupo Mesquita, S.A e Mespar, Limitada do modo seguinte:

 a) A sócia Danmo Service System,
 Limitada, dividiu aquela sua quota em duas, sendo uma de trinta mil meticais, que cedeu ao Grupo Mesquita, S.A. e outra de dez mil meticais, que cedeu à Mespar, Limitada;

 b) A sócia Multiserviços, Limitada, cedeu aquela sua quota à Mespar, Limitada.

Que, na mesma escritura a sócia Mespar, Limitada unificou as duas quotas de dez mil, cada uma, passando a possuir uma única quota de vinte mil meticais e, em consequência da divisão e cessão de quotas a redacção do artigo quarto do pacto social, passou a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

.....

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Grupo Mesquita, S.A.;
- b) Uma quota do valor nominal de vinte mil meticais, correspondente quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Mespar, Limitada.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, aos 19 de Maio de 2015. – A Notária Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

Danmo Service System, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezanove de Março de dois mil e quinze, lavrada de folhas trinta e duas a folhas trinta e cinco do livro de escrituras avulsas número cinquenta e dois, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Mestre João Jaime Ndaipa, Notário Superior do respectivo cartório, os sócios Carlos Alberto Fortes Mesquita, Joaquim Manuel Fortes Mesquita cederam as suas quotas de duzentos e cinquenta mil meticais, cada uma, que possuíam na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Danmo Service System, Limitada, com sede na cidade da Beira, ao Grupo Mesquita, S.A.

Que, na mesma escritura, o sócio Paulo Jorge Fortes Mesquita, cedeu a sua quota de cento vinte e cinco mil meticais ao Grupo Mesquita, S.A.

Que, outrossim, o Celso Alexandre Fortes Mesquita, dividiu a sua quota de cento vinte e cinco mil meticais em duas, sendo uma de doze mil e quinhentos meticais, que cedeu ao Grupo Mesquita, S.A. e outra de cento e doze mil e quinhentos meticais cedeu à Mespar, Limitada.

Que, ainda, os sócios Célia Maria do Rosário Fortes Mesquita e José Kataoo de Nascimento Amaral, cederam as suas quotas de cento vinte e cinco mil meticais à Mespar, Limitada.

E, por fim, o sócio Adelino de Jesus Fortes Mesquita cedeu a sua quota de duzentos e cinquenta mil meticais à Mespar, Limitada e, por conseguinte, unificadas as quotas do Grupo Mesquita, S.A. e Mespar, Limitada, o artigo quarto do pacto social passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão, duzentos e cinquenta mil meticais e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de seiscentos trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia Grupo Mesquita, S.A;
- b) Uma quota do valor nominal de seiscentos e doze mil e quinhentos meticais, correspondentes à quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Mespar, Limitada.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, aos 19 de Maio de 2015. – A Notária Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

Gutta Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da alteração do pacto social, que consiste nos termos que resultou na alteração das cláusulas terceira e quinta dos estatutos da sociedade que consequentemente, passará a ter a seguinte redacção:

CLÁUSULA TERCEIRA

.....

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas desiguais, distribuídas da seguinte maneira: Gutta Internacional AG, com uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 45% do capital social, Sava Latinovic, com uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 45% do capital social, Damir Sostar, com uma quota

29 DE MARÇO DE 2016 1558 — (25)

no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a 6% do capital social e Cliff Dicken Von Oetinger, com uma quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a 4% do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

(Gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade fica a cargo dos sócios Sava Latinovic e Cliff Christopher Leonard Dicken Von Oetinger, desde já nomeados gerentes, ficando dispensados de prestarem caução.

Dois) Na falta ou impedimento do gerente, poderão essas atribuições ser exercidas por outro gerente nomeado pela sociedade para o fim, ou substabelecer advogado.

Três) Para todos os actos, quer seja ou não de mero expediente a sociedade só ficará obrigada pela assinatura de um dos gerentes.

Nada mais havendo a tratar, deu-se como encerrada a presente sessão e lavrada a presente acta, que vai devidamente assinada, depois de lida e aprovada por todos os sócios presentes.

Está conforme.

Beira, aos vinte e sete de Janeiro de dois mil e dezasseis. — Conservadora Técnica, *llegível*.

Piex Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e oito de Agosto de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento vinte e oito a folhas cento trinta e quatro do livro de escrituras avulsas número cinquenta e cinco, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa Maruma, Notário Superior do referido Cartório, foi constituída entre Sérgio José Saene, Solfree, Limitada, Jair Urcy Pitroce Simente, Bachir Agostinho Sulemane, Domingos Joaquim Pedro Domingos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Piex Service, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, duração, objecto e objectivo da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado que adopta a denominação de Piex Service Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Província de Sofala, cidade da Beira, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outros locais, abrir, manter ou encerar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outras formas de representação em território Moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Logística; Procurment, Importaçãoexportação de mercadorias, Manuseamento e agenciamento de navios, Agenciamento de mercadorias em trânsito, frete, Fretamento e armazenagem de mercadoria em trânsito, Conferência, Peritagem e superintendência; Serviços auxiliares de estiva e consultoria na área portuária;
- b) Também fazem parte dos objectos da sociedade as actividades de consultoria de negócio e gestão; limpeza de edifícios, equipamentos e plantação de jardins; actividades combinados de serviços administrativos; execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades de apoio administrativo e negócio não especificados; serviços de apoio prestados as empresas e singulares não especificados;
- c) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que não sejam contrária a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Único: É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital quota e órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000.00 MT) e correspondente à soma de 5 quotas assim distribuída:

- *a*) Sérgio José Saene, com quota de 25% cinco mil meticais (5.000.00 MT);
- b) Domingos Joaquim Pedro Domingos, com quota de 23% correspondente a quatro mil e seis centos meticais (4.600.00 MT);

- c) Solfree Limitada, com quota de 20% correspondente a quatro mil meticais (4.000.00 MT);
- d) Jair Urcy Pitroce Simente, com quota de 20% correspondente a quatro mil meticais (4.000.00 MT);
- e) Bachir Agostinho Sulemane, com quota de 12% correspondente a dois mil e quatrocentos meticais (2.400.00 MT).

O capital social da empresa poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por dois sócios integrantes, Freeman de Jesus Dickie e Jair Urcy Pitroce Simente

Dois) Os sócios gerentes podem, em caso de ausência ou quando por qualquer motivo estejam impedido de exercer efectivamente as funções dos seus cargos, substabelecer, nos terceiros por eles escolhidos, para o exercício das suas funções.

Três) Compete os sócios gerentes representar em juízo ou fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas pelos terceiros nomeados para o fim, ou substabelecer ao advogado.

Quatro) A sociedade fica, em geral, obrigada pela assinatura dos sócios gerente.

ARTIGO SÉTIMO

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representante do falecido, sendo que no caso do herdeiro que possuir o poder sobre a quota, não deverá este ceder a outrem sem consentimento da sociedade, se for caso da vontade de ceder, será dada a prioridade a sociedade e aos sócios na mesma proporcionalidade, nomeado a todos representantes na sociedade, mantendo-se patente a quota indivisa.

CAPÍTULO IV

Das alterações do contrato

ARTIGO OITAVO

As alterações deste contrato, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas, quer por introdução de nova cláusula, só pode ser deliberado pelos sócios.

ARTIGO NONO

Só por unanimidade é que poderá ser atribuindo efeito retroactivo a alteração do contrato e apenas nas relações entre sócios e se 1558 — (26) III SÉRIE — NÚMERO 37

a alteração envolver o aumento de prestações impostas pelo contrato aos sócios. Esse aumento é ineficaz para os sócios que nele não tenham consentido.

CAPÍTULO IV

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO

Em todo os casos omissos será regulado pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, aos 8 de Fevereiro de 2016. – O Notário Técnico, Ilegível. – *Francisco Celestino da Costa Goncalves*.

Mana Mariscos e Vegetais de Pungué, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Mana Mariscos e Vegetais de Pungué, Limitada, matriculada sob NUEL 100689081, entre, Marta Lilanda Tomas, casada, natural de Metangula, de nacionalidade moçambicana e Ana Natália Isabel Basílio, solteira, maior, natural de Maniamba, de nacionalidade moçambicana, todas residentes na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Primeiro: A sociedade adopta a denominação de Mana Mariscos e Vegetais de Pungué, Limitada, e tem a sua sede no Bairro da Ponta-Géa, Padre Rafael de Assunção, cidade da Beira.

Segundo: Por deliberação dos sócios e mediante autorização, poderão ser criadas delegações ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Terceiro: A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante contrato, à entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado sendo a data do seu início a do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Primeiro: O objecto social da sociedade consiste nas actividades de aquisição e fornecimento de diversos marisco, vegetais e prestação de serviços na área de frios.

Segundo: A sociedade poderá ainda, por acordo das sócias, dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares com as anteriores, nomeadamente compra e aquisição de equipamentos, bens móveis e imóveis e outros visando a prossecução dos objectivos planeados.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Primeiro: O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (Cinquenta mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Marta Lilanda Tomas, subscreve uma quota no valor de 25.000,00
 MT (Vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (Cinquenta por centos), do capital social;
- b) Ana Natalia Isabel Basilio, subscreve uma quota no valor de 25.000,00 MT (Vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (Cinquenta por cento), do capital social.

Segundo: O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes até ao montante provisional determinado pelas necessidades do empreendimento, nos termos da legislação em vigor.

Terceiro: A assembleia geral deliberará quando e porque formas serão realizadas esses aumentos podendo ser utilizados os lucros acumulados, a incorporação dos fundos de reserva e os suprimentos, beneficiando os sócios do direito de preferência na respectiva subscrição e na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

Suprimento

Não são exigíveis suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão total ou parcial de quotas, é livre entre os sócios, mas, em caso de alienação total ou parcial a terceiros, carece ainda do acordo dos sócios do direito de preferência nessa cessão na proporção das respectivas quotas em conjunto ou isoladamente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação, competência e vinculação

Primeiro: A administração da sociedade é nomeada na assembleia geral através de uma acta e com dispensa de caução, assim como uma remuneração fixa, deliberada em assembleia geral.

Segundo: Ao Administrador será confiada a gestão diária da sociedade, passando a designarse por directora-geral.

Terceiro: Compete ao administrador (a) a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social da sociedade e, em particular, compete assegurar a sua gestão corrente o seu director (a)-geral.

Quarto: Compete a (a) director(a)-geral promover a execução das deliberações do conselho de administração.

Quinto: A sociedade só se considera obrigada pela assinatura de um administrador (a) ou dos respectivos representantes legais nos termos e condições do respectivo mandato, sendo bastante assinatura de uma só sócia se representar a outra, ou de um (a) representante do administrador(a).

Os administradores exercem os seus cargos por 3 (três) anos renováveis, mantendo-se nos referidos cargos até que a estes renunciem ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destitui-los.

Sexto: O administrador não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao objecto social, nem conferir através de terceiros, quaisquer garantias comuns ou cambiais.

Sétimo: Sob proposta da Administração, a assembleia geral poderá nomear um ou mais directores-técnicos, mandatando o directorgeral para a celebração dos respectivos contratos com o pessoal nacional ou estrangeiro, que se mostre necessário para executar as actividades da sociedade com eficiência e capacidade técnicas.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Primeiro: Compete à assembleia geral decidir sobre todas as grandes questões relativas à vida da sociedade.

A assembleia geral reúne na sede social em sessão ordinária no decurso do primeiro trimestre de cada ano ou, extraordinariamente, quando formalmente convocada por qualquer das sócias.

Segundo: A convocação da assembleia geral, salvo nos casos previstos na lei comercial, será efectuada pelo (a) director(a) -geral por carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos associados ou associadas, com antecedência mínima de quinze dias.

Terceiro: Os sócios poderão acordar, por escrito, ser esta a forma de deliberação, sendo dispensada a reunião de assembleia geral, salvo se a deliberação importar a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade.

29 DE MARÇO DE 2016 1558 — (27)

ARTIGO NONO

Aplicação de resultados

Primeiro: A sociedade, uma vez deduzidos os resultados, ou encargos e amortizações poderá dos lucros líquidos apurados em conformidade com o balanço aprovado, constituir as reservas e fundos que assembleia geral deliberar, sendo, porém, obrigatórios a constituição das seguintes reservas e fundos:

Dez por cento para a reserva de investimento e fundo social.

ARTIGO DÉCIMO

Responsabilidades

Primeiro: A sociedade responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissões de gestores e delegados destes, de acordo com a lei geral.

Segundo: Os titulares de qualquer órgão da sociedade respondem civil e disciplinarmente, perante esta, pelos prejuízos causados por actos que constituam violações às disposições legais ou estatutárias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Anos financeiros

Primeiro: Os exercícios fiscais corresponderão aos anos civis, devendo o balanço e contas de exercícios serem apresentados à assembleia geral até ao fim do primeiro trimestre do ano seguinte àquele a que se refere.

Segundo: O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente, na data da constituição da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Subcontratação

Único. A sociedade poderá celebrar contratos de associação ou outros, incluindo a subcontratação com entidades nacionais ou estrangeiras para execução das acções no âmbito de objecto da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte

Primeiro: Em caso da morte de alguma sócia, a sociedade poderá continuar validamente a sua existência com herdeiros da sócia falecida os quais enquanto não partilharem a quota herdada, designarão, num prazo razoável, qual de entre eles os representará em face da sociedade.

Segundo: Na falta de designação em prazo razoável, a gerência designará qual o co-titular que exercerá os direitos sociais em nome de todos os co-proprietários, mediante notificação dirigida a todos os co-titulares.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

Primeiro: A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei comercial ou por acordos dos sócios.

Segundo: A sociedade dissolve-se ainda por deliberação dos sócios.

Terceiro: Assembleia geral aprovará os termos de adjudicação e partilha da sociedade.

Quarto: A sociedade disporá livremente dos direitos que integram o seu património mobiliário.

Quinto: Os bens e direitos que integram o património imobiliário e os móveis sujeitos a registo observarão os termos e condições da lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Alterações aos estatutos

Único: Carece dos acordos das sócias as alterações aos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Lei aplicável

Único: A sociedade reger-se-á em tudo o que for omisso no presente estatuto, pela lei Comercial Moçambicana aplicável, e pela legislação geral vigente.

Está conforme.

Beira, aos, 26 de Janeiro de dois mil e dezasseis. – A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Amocop – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Janeiro de dois mil e dezasseis, lavrada das folhas 60 a 64 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º7, a cargo da Abias Armando, Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais que: Agostinho Luis Cunguara, casado, natural de Búzi, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 070101227828S, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Sofala na Beira, em dezasseis de Junho de dois mil e onze e residente no Bairro Mutacuane cidade da Beira.

E Por Ele Foi Dito: Que, pela presente escritura pública, constitui uma Sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Amocop- Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial Unipessoal por Quotas de Responsabilidade, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Amocop – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de equipamento informático e material de escritório;
- b) Desenho de projectos;
- c) Planificação, implementação, avaliação e monitoria de Projectos;
- d) Consultoria;
- e) Contabilidade & Auditoria;
- f) Serviço de Internet;
- g)Serviço de transporte, telecomunicações(montagem e control de sistema de rede);
- h) Serviços de electricidade (projecto e instalação residenciais ou industriais;
- i) Serviços de higiene e limpeza de escritórios, viaturas serviços de turismo;
- *j*) Construção civil (plantas e obras);
- *k*) Serigrafia e tipografia;
- l) Fotocópias, encadernação e laminação;
- m) Produção de crachá, dísticos, cartões de visitas, panfletos, filmagem de eventos e produção de vídeos;
- *n*) Serviços de mineração, gestão de meio ambiente e desastres naturais;
- o) Comércio geral;
- p) Decoração e ornamentação de eventos;
- q) Cursos: Informática hardware e software, inglês, francês, chinês, espanhol, português para estrangeiros e tradução;
- r) Formação técnico profissional(hotelaria, culinária, etc...).
- s)Importação e exportação.

Dois)Poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas desde que esteja devidamente autorizado e o 1558 — (28) III SÉRIE — NÚMERO 37

sócio tenha assim deliberado e participar nos movimentos de solidariedade com os povos e combate as doenças endémicas (Malária, Tuberculose, HIV/SIDA, etc...) incluindo mudancas climáticas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), pertencentes ao sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou

interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio-gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento dos titulares das quotas;
- b) Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestada ou sujeitas a providência jurídica ou legal do sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, aos vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dezasseis. – O Notário C, *Ilegível*.

Águias Investimentos-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Águias Investimentos-Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100703084, Goswin Roeland Willem Arendsen de Wolff, casado, com Neusa Ruth Agostinho Ussore Arendsen de Wolff, sob o regime de separação de bens, de nacionalidade holandesa, natural de Den Haag, residente na Beira, declara o outorgante, que a coberto do Código Comercial, e nos termos do artigo 90, no seu número 1, que constitui a presente sociedade comercial, a qual reger-se-á de acordo com artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Nos termos dos presentes estatutos é constituída a Águias Investimentos-Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, a qual no âmbito das suas actividades reger-se-á nos termos dos presentes estatutos e demais leis vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Um) Águias Investimentos-Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede social, abrir ou encerrar delegações ou outras formas de representação legal, desde que devidamente autorizada pelas entidades de devido direito.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objectivo social comércio e prestação de serviços podendo esta dedicar-se a outras actividades ou participar em outras sociedades, mesmo nas cujo objecto seja totalmente diferente, carecendo para tal de prévia deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

O capital social realizado em dinheiro é de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cem por cento de capital social, pertecente ao único sócio Goswin Roeland Willem Arendsen de Wolff.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão e divisão total ou parcial da quota é livre entre os sócios, mas a estranhos carece do consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios gozam de preferência em primeiro na cessão de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juiz ou fora dele, ficam a cargo do único sócio Goswin Roeland Willem de Wolff, desde já nomeado gerente cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

29 DE MARÇO DE 2016 1558 — (29)

ARTIGO OITAVO

O gerente poderá delegar os seus poderes na sua totalidade ou parte deles, mediante instrumento legal com poderes para tais efeitos.

ARTIGO NONO

Por interdicão ou morte do sócio a sociedade continuará com os representados do interdito ou herdeiro do falecido, devendo estes nomear um que os represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade só se dissolve por mútuo consentimento, ou nos termos e condições previstos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos serão regulados conforme a lei devida.

Está conforme.

Beira, 9 de Fevereiro de 2016. – O Conservador, *Ilegível*.

Alikari Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezasseis de Fevereiro de dois mil e dezasseis, lavrada de cento e dez e seguintes do Livro de escrituras avulsas número trinta e dois da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, Conservador e Notário Superior da referida Conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adoptará a denominação de Alikari Serviços, Limitada doravante designada por Alikari Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na Rua Marques do Soveral, Bairro dos Palmeiras 2, Cidade da Beira, Província de Sofala, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de Catering;
- b) Prestação de serviços de buffet;
- c) Prestação de serviços de aluguer de equipamentos de decoração;
- d) Prestação de serviços de aluguer de mesas, cadeiras e loiças;
- e) Prestação de serviços de mercearias;
- f) Prestação de serviços de ornamentação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administradora de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade tem o seu início na data da presente escritura pública e durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital social, cessão de quotas e administração da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado pelas sócias, em dinheiro, é de 100.000,00Mt (Cem mil meticais), dividido em duas quotas, e da seguinte maneira:

- a) Maria Alice Samuel Matequera Correia, com 51% de quota, correspondendo a 55.000,00 MT (Cinquenta e cinco mil meticais);
- b) Karina Rosa Matequera Amaral, com 49% de quota, correspondendo a 45.000,00 MT (Quarenta e cinco mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Três) As sócias poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos depende do consentimento da sociedade, ao qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pela sócia Maria Alice Samuel Matequera Correia, na totalidade em virtude da segunda sócia Karina Rosa Matequera Amaral desde já nomeada gerente.

CAPÍTULO III

Assembleia geral e balanço de contas

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral será por escrito, com um mínimo de trinta dias de antecedência, no caso de um ou mais sócios enviarem representantes legais os outros sócios deverão ser informados com quinze dias de antecedência à data marcada para a reunião.

ARTIGO NONO

(Balanço de contas)

Anualmente será feito um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, deduzir-se-á 5% para o fundo de reserva legal, depois de feitas as deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo por acordo unânime entre as sócias.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer das sócias, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante legal da sócia falecida ou interdita, que nomearão entre elas um que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Três) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-los por escrito a sociedade, nos 90 (noventa) dias seguintes ao conhecimento do óbito.

Quatro) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de 30 (trinta) dias, amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócia ou terceiro, sob pena de o sucessor da sócia falecida poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

1558 — (30) III SÉRIE — NÚMERO 37

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, esta entra em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação das sócias se a sociedade não tiver dívidas à data da dissolução.

CAPÍTULO V

Casos omissos

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fique omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2016. – O Técnico, *Ilegível*.

LF, Empresa de Construção, Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da Sociedade LF, Empresa de Construção, Consultoria e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada, entre, Alfredo Saute Duarte Lapissone, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira.

É criada a presente sociedade que será regida pelas disposições constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será regida, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma Sociedade Comercial por Quotas Unipessoal que terá a seguinte denominação: LF, Empresa de Construção, Consultoria e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na Rua Correia de Brito, n.º1766, Ponta Gea, cidade da Beira, Província de Sofala, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação do sócio a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território Moçambicano ou no estrangeiro agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representações.

Três) A sede da sociedade constitui o seu domicílio, sem prejuízo de, no contrato, se, ou não, estipular domicílio particular para determinados negócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção Civil;
- b) Actividade de arquitectura;
- c) Actividade de engenharia e técnica afins;
- d) Estudo de mercado e sondagem de opinião;
- e) Instalações eléctricas;
- f) Reparação e manutenção de equipamento eléctrico;
- g) Actividade de consultoria e programação informática;
- h) Aluguer de veículos automóveis;
- *i*) Fornecimento de recursos humanos;
- *j*) Estiva;
- k) Actividade de limpeza, fumigação geral em edifícios e em equipamentos industriais;
- l) Actividade de embalagem;
- m) Prestação de serviços;
- *n*) Serralharia;
- o) Serviço de cozinha, ornamentação e catering;
- p) Comércio, importação e exportação;
- q) Comercialização de materiais de construção, equipamentos e bens imóveis;
- r) Tudo o mais que se fizer necessário para perfeita realização dos referidos objectivos.

Parágrafo Único - A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

Dois) É da competência do sócio deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá e também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade tem o seu início na data da presente escritura pública e durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão de quotas, direitos e obrigação do sócio

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 100 mil meticais, pertencente ao único sócio constituído por uma única quota, de que é único titular o subscritor Alfredo Saúte Duarte Lapissone.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

É livre a cessão total ou parcial da quota pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos)

O sócio tem direito:

- Um) A deliberar, sem prejuízos das restrições previstas na lei.
- Dois) A que o gerente lhe preste, caso requeira, a informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade, facultar-lhe na sede social a consulta da respectiva escrituração, livros e documentos. A informação será dada por escrito, se assim for solicitada.
- Três) A ser designado para órgãos de administração e fiscalização da sociedade, nos termos da lei e do contrato.

ARTIGO OITAVO

(Obrigação)

O sócio tem a obrigação de entrar para a sociedade com o capital social integralmente realizado em dinheiro equivalente à correspondente quota.

CAPÍTULO III

Administração

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Alfredo Saúte Duarte Lapissone, desde já nomeado gerente.

Dois) O gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as suas funções do seu cargo, substabelecer, um gerente substituto, por ele escolhido, para o exercício de funções de mero expediente.

Três) Compete ao gerente representar em juízo e fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro gerente nomeado para o fim, ou substabelecer advogado.

Quatro) Para todos os actos, quer seja ou não de mero expediente a sociedade só ficará obrigada pela assinatura do gerente. 29 DE MARÇO DE 2016 1558 — (31)

CAPÍTULO IV

A constituição de fundos de reserva legal e aplicação de excedente

ARTIGO DÉCIMO

(Constituição de fundos de reserva legal e aplicação de excedente)

Dos lucros líquidos apurados, anualmente, serão reservados para constituição de fundos de reserva legal 5% do capital social.

Único. Os lucros remanescentes terão a aplicação que a assembleia geral determinar, podendo ser total ou parcialmente destinados à reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou será atribuído ao sócio, na proporção da sua quota ou ainda remuneração ao gerente a ser fixada pelo sócio.

CAPÍTULO V

Alterações do contrato, dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Alterações do contrato)

Um) A alteração deste contrato, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas, quer por introdução de novas cláusulas, só pode ser deliberada pelo sócio.

Dois) Basta a decisão do sócio para ser atribuído efeito retroactivo a alteração do contrato.

Três) O capital social só poderá aumentar conforme deliberação do sócio, ou quando requerido pelo gerente com justificativo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição do sócio, antes continuará com os herdeiros ou representante legal do interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente.

Dois) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-los por escrito a sociedade, nos noventa (90) dias seguintes ao conhecimento do óbito.

Três) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de trinta (30) dias, amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena de o sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação da sociedade)

Dissolvida a sociedade, ela entra em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação do sócio se a sociedade não tiver dívidas à data da dissolução.

CAPÍTULO VI

Casos omissos

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fique omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, aos 28 de Janeiro de 2016. – A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Hamidis Comércio e Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Hamidis Comércio e Investimento, Limitada, matriculada sob NUEL 100698919, entre, Hussein Ismail, casado, natural da cidade da Beira, nacionalidade moçambicana e Amida Calubhai Ussenebhai, casada, natural de Chibuto, nacionalidade moçambicana, todos residentes na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade comercial por quota de responsabilidade Limitada adopta a firma Hamidis Comércio e Investimento, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Rua Mouzinho de Albuquerque, n.º 55, rés-do-chão, 3ª Bairro – Ponta Gea, cidade da Beira, Província de Sofala, podendo por deliberação transferí-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território Moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto: Comércio geral com importação e exportação.

§ Único: A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 100.000.00 MT (Cem mil meticais), representado por duas quota, assim distribuídas:

 a) Hussein Ismail, uma quota de 50.000.00 Mt (Cinquenta mil meticais); correspondente a 50 % do capital; b) Amida Calubhai Ussenebhai, uma quota de 50.000.00 Mt (Cinquenta mil meticais), correspondente a 50 % do capital.

§ Único: O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

A gerência e a representação da sociedade pertencem aos sócios Hussein Ismail e Amida Calubhai Ussenebhai desde já nomeados sócios-gerentes.

- § Primeiro. A sociedade fica, em geral, obrigada pela assinatura de qualquer um dos sócios-gerentes.
- § Segundo. Os sócios-gerentes podem, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio ou terceiros por ele escolhido, para o exercício de suas funções.

ARTIGO SÉTIMO

Em todo o omisso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, um de Fevereiro de dois mil e dezasseis. – A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Zambe Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia catorze de Setembro de dois mil e um, lavrada de folhas noventa a folhas noventa e três do livro de notas para escrituras diversas número A traço noventa e três, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de Silvestre Marques Feijão, Ajudante D Principal e substituto do Notário, do mesmo cartório, foi constituída entre Júlio João Maconha e Alberto César, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Zambe Construções, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação da Zambe Construções, Limitada. É uma sociedade mista por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Beira, podendo transferi-la, abrir, manter ou encerrar o escritório ou forma de representações onde e quando os sócios acharem vantagem.

1558 — (32) III SÉRIE — NÚMERO 37

ARTIGO SEGUNDO

Tem o seu início a partir da data da celebração da escritura pública e duração e por tempo indefinido.

ARTIGO TERCEIRO

O seu objectivo é toda actividade de construção civil.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social subscrito é integralmente realizado em dinheiro de vinte e três milhões de meticais repartido em duas quotas, uma de treze milhões de meticais pertencente ao sócio Júlio João Maconha e outra de treze milhões de meticais para o sócio Alberto César.

ARTIGO QUINTO

Por deliberação dos sócios, poderá o capital inicial social ser aumentado, com ou sem admissão de novos sócios: Haverá prestações suplementares do capital ou (inversamente) podendo no entanto fazer suprimentos a sociedade nos termos e condições focadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigidos prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer a sociedade suplemento, em condições a serem definidos pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

A sessão ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios. Mas há estranhos depende de consentimento do outro sócio que goza do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

Em caso de falência, insolvência, ou outros actos judiciais de execução do titular de uma quota poderá a sociedade amortizar outra quota em condições a serem acordados.

CAPÍTULO III

Administração e gerência

ARTIGO NONO

A administração e gerência, bem como a representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente fica a cargo de dois sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Para obrigar a sociedade e todos os actos e contratos será necessário a assinatura de dois sócios, sendo suficiente numa delas no caso de expediente usando o carimbo da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em caso de morte ou incapacidade permanente de um dos sócios a sociedade não se dissolve, mas continuará com o sócio sobrevivo e herdeiros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia geral reunirá trimestralmente para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto agendado e, extraordinariamente, quando for necessário.

Parágrafo único: O balanço anual será dado com a data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os lucros a esperar depois de deduzidos os fundos de reserva necessários serão para dividendos aos sócios na proporção das quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

As deliberações serão tomadas por uma unanimidade dos sócios e, havendo discordância das opiniões recorrer-se-ão a medição de um perito imparcial ou entidade judicial competente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e nesse caso será liquidada nos termos a acordar entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em todo o omisso será suprido pela lei das sociedades por quotas e demais legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, aos 25 de Janeiro de 2016. – A Notária Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

MCC Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia doze de Janeiro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas sessenta e três a folhas sessenta e quatro do livro de escrituras avulsas número cinquenta e oito do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Mestre João Jaime Ndaipa Maruma, Notário Superior do referido cartório, procedeu-se ao acréscimo do objecto social da sociedade MCC Comércio - Sociedade Unipessoal para incluir as actividades de prestação de serviços de despachante aduaneiro de mercadorias diversas e a de importação e exportação de madeira.

Que, em consequência do acréscimo do objecto social se altera o texto do artigo quarto do pacto social o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um)A sociedade terá como objecto:

- a) O comércio a grosso e a retalho de produtos diversos, incluindo importação, tais como: Materiais eléctricos, cortinas, peças de vidro, calçado, brinquedos entre outros desde que sejam lícitos;
- b) A prestação de serviços de despachante aduaneiro de mercadorias diversas;
- c) Importação e exportação de madeira.

Dois) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o seu objecto social, desde que sejam lícitos.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Que em tudo o mais não alterado se mantém o texto do contrato social original da constituição da sociedade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, aos 18 de Janeiro de 2015. – A Notária Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

Omega Empreitada, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Omega Empreitada, Limitada matriculada sob NUEL, 100565218, entre, Mahmoud Ahmad El Rez, solteiro maior, natural de Bent, de nacionalidade libanesa, Mohamad Al Roz, solteiro, maior, natural de Haris, de nacionalidade libanesa, todos residentes na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A Sociedade Comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a firma Omega Empreitada, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem sua sede na cidade da Beira , posto administrativo de Chiveve, Distrito da Beira Província de Sofala, podendo por deliberação transferi-la para outro local, abrir,

29 DE MARÇO DE 2016 1558 — (33)

manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território Moçambicano ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por projecto: prestação de serviços, restauração, indústria, transportes, construção civil, comércio geral com importação de serração e processamento de Madeira, soldadura e serralheira.

Único: A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiarias da actividade principal desde que não sejam contrarias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizada e licenciada.

ARTIGO QUARTO

A sociedade e constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro, e de 200.000.00 MT (Duzentos mil meticais) e correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Mahmoud Ahmad El Rez, com uma quota de 75% correspondente a 150.000.00Mt (Cento cinquenta mil meticais);
- b) Mohamad Al Roz, com uma quota de 25% correspondente a 50.000.00Mt (Cinquenta mil meticais). O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração será administrada pelo senhor Mohamad Al Roz e gerência da sociedade serão exercidas pelos sócios gerente Mahmoud Ahmad El Rez.

Dois) Os sócios gerentes podem, em caso da sua ausência ou quando por qualquer motivo estejam impedidos de exercer efectivamente as funções dos cargos, substabelecer, noutro sócio ou terceiros para exercício de suas funções.

Três) Compete aos sócios gerentes representar em juízo ou fora dele, na falta ou por impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro sócio ou terceiros, nomeados para o fim, ou substabelecer ao advogado.

Quatro) A sociedade fica, em geral, obrigada pela assinatura dos dois sócios gerentes.

ARTIGO SÉTIMO

Em todo o omisso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, aos vinte e sete de Janeiro de dois mil e dezasseis. – A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Joung Ae Jung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Joung Ae Jung, Limitada, matriculada sob NUEL 100696339, entre, Young Ae Jung, casada, natural de China de nacionalidade Chinesa e Hak Soo Jeong, casado, natural de China de nacionalidade chinesa, todos residentes na cidade da Beira, constitutuem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, as clausúlas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação de Joung Ae Jung, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede, na cidade da Beira, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da seguinte actividade:

 a) Importação e exportação de mariscos na classe XIX.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00Mt e corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia, Young Jung;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Hak Soo Jeong.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social e prestação de suplementares)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Young Jung, que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesma, requer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão; gozando os sócios em primeiro lugar, do direito de preferência na aquisição da quota em alienação.

Três) Caso a sociedade não queira exercer o direito que lhe é conferido pelo número precedente, o mesmo poderá ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros.

ARTIGO OITAVO

(Composição dos órgãos sociais)

São órgãos sociais os seguintes:

- a) Assembleia geral;
- b) Concelho de administração;
- c) Concelho fiscal.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outra matéria para a qual tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

1558 — (34) III SÉRIE — NÚMERO 37

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de conta)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial de Sofala, com renúncia a qualquer

O presente contrato é celebrado na cidade da Beira em 30 de Dezembro de 2015 em (03) três exemplares de igual valor e conteúdo e em língua portuguesa cabendo 1 (um) exemplar a cada contratante e o terceiro reserva-se para efeitos de registo do presente acto junto da conservatória competente.

Está conforme.

Beira, aos 25 de Janeiro de dois mil e dezasseis, Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Frio-Tech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia quinze de Julho de dois mil e quatro, lavrada de folhas quinze verso à folhas dezoito verso do livro de escrituras número B traço cento e seis, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de Silvestre Marques Feijão, Substituto do Notário do mesmo cartório, foi

constituída entre George Mungaiswa e Evans Musa Kutama, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Frio-Tech, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) É constituído uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Frio-Tech, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Beira.

Três) A sociedade por deliberação da assembleia geral, poderá abrir ou manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios ou ainda transferi-la no território nacional ou no estrangeiro de acordo com a assembleia geral e devidamente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por um tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) O seu objecto social é de comércio, indústria geral, importação e exportação, reparação e manutenção de veículos e máquinas pesadas, prestação de serviços na área de frio, electricidade e serralharia.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de negócios que os sócios resolverem explorar, e para as quais obtenham as necessárias e autorizadas.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quarenta milhões de meticais dividido em duas quotas desiguais da seguinte forma:

- a) Uma quota de vinte e quatro milhões de meticais, pertencente ao sócio George Mangaiswa;
- b) E a quota de dezasseis milhões de meticais, pertencente ao sócio Evans Musa Kutama.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma e mais vezes, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas poderão os sócios fazer a sociedade os suprimentos que carece nos termos a serem definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito será livre entre os sócios, mas a estranhos a sociedade dependerá do consentimento da sociedade e dos outros sócios que gozam o direito de preferência.

Dois) Não desejando a sociedade e nem outros sócios usar de direito de preferência, aquele que quiser alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade de sócio

Um) Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, a sua parte social continuará com os seus representantes legais.

Dois) Quando forem vários sucessores, designarão de entre si, a um que lhes represente, mantendo-se em divisão da quota.

Três) Na falência ou insolvência de um dos sócios, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, com ausência do seu titular, nas condições a serem estipulados em assembleia geral.

CAPÍTULO III

ARTIGO OITAVO

Administração, gerência e representação

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo social o George Mungaiswa desde já ficado nomeado sócio-gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos e bastante assinatura do sóciogerente nomeado.

Três) O sócio gerente não poderá firmar actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras, fianças ou avales, abonações ou outros semelhantes.

Quatro) É suficiente a assinatura de um dos sócios ou de quem for encarregue, nos actos de mero expediente.

ARTIGO NONO

Poderes de representação

Único) Cada sócio poderá ser representado por outro ou estranho a sociedade, mediante uma procuração com poderes plenos ou restritos. 29 DE MARÇO DE 2016 1558 — (35)

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral, reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício ou para deliberação sobre qualquer assunto e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, será convocada no prazo de trinta dias, por meio de qualquer comunicação social, ou carta registada com aviso de recepção, quando for assembleia geral ordinária e em cessão extraordinária sempre que for necessário.

Três) As deliberações serão tomadas por unanimidade e, no caso de opiniões opostas será válida a do sócio com maior quota.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os lucros e perdas

Os lucros e perdas a apurar, depois de deduzidos os fundos de reserva necessária, serão para devendos aos sócios na proporção de quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e, nesse caso será liquidada nos termos da lei a serem determinados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Lei aplicável em Moçambique e demais legislação e nomeadamente a Lei de onze de Abril de mil novecentos e um. Foi-me apresentado a Certidão passada pela Conservatória dos Registos da Beira, aos catorze de Julho do ano em curso, a qual consta que a denominação adoptada não é susceptível de se confundir com qualquer outra já ali registada. Adverti aos outorgantes que de que devem requerer o registo deste acto na competente Conservatória no prazo de noventa dias contados a partir da data da celebração da escritura pública. Esta escritura foi lida aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo em voz alta na presença de ambos.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, aos 18 de Setembro de 2015. – O Notário Técnico, *Francisco Celestino da Costa Gonçalves*.

Zambe Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e seis de Junho de dois mil e cinco, lavrada de folhas oitenta e cinco

verso a folhas oitenta e seis verso do livro de notas para escrituras diversas número A traço cento e oito, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Daipa, licenciado em direito e notário do mesmo cartório, foi elevado o capital social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Zambe Construções, Limitada, que era de vinte e três milhões de meticais para quinhentos milhões de meticais, sendo a importância de aumento de quatrocentos setenta e sete milhões de meticais e, por conseguinte, o artigo quarto do pacto social passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

.....

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos milhões de meticais, repartido em duas quotas, uma de quatrocentos e treze milhões de meticais, para o sócio Júlio João Maconha e de oitenta e sete milhões de meticais da sócia Mellany Rita João Maconha.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dezasseis. – A Notária, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

C.G.L, Limitada

Certifico, pare efeitos de publicação, da sociedade C.G.L, Limitada, matriculada sob NUEL 100207982, que consiste na alteração da denominação de C.G.L-Consultec Global, Limitada para C.G.L, Limitada e por conseguinte os sócios deliberaram alterar o artigo 1.0 do pacto social passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação C.G.L, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada.

Está conforme.

Beira, aos 15 de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Conservador Superior, *Ilegível*.

Cimentos da Beira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e um de Janeiro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas oitenta e duas a folhas oitenta e quatro do livro de escrituras avulsas número cinquenta e oito do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Mestre João Jaime Ndaipa Maruma, Notário respectivo, foi elevado o capital social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Cimentos da Beira, Limitada, com sede à Rua Eduardo Ferreira de Almeida, número cinquenta e um, rés-do-chão,

Esquerdo, na cidade da Beira, para oitocentos oitenta e três milhões, oitocentos mil meticais, sendo a importância do aumento de quinhentos vinte e três milhões, oitocentos mil meticais subscrito e realizado pela sócia CGM (UAE)

Que, na mesma escritura, foi transferida a sede da sociedade da Rua Eduardo Ferreira de Almeida, número cinquenta e um, Rés-do-chão, Esquerdo, na cidade da Beira, para Rua Kruss Gomes, Bairro da Munhava, nesta cidade da Beira.

Que, outrossim, foi alterada a forma de obrigar a sociedade, passando a ser obrigatória duas assinaturas nos termos seguintes:

Dois administradores:

- a) Dois procuradores;
- b) Um administrador e um procurador;

Que, em consequência do aumento do capital social, mudança da sede e alteração da forma de obrigar a sociedade, os artigos segundo, quarto e décimo segundo do pacto social, passaram a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede à Rua Kruss Gomes, Bairro da Munhava, nesta cidade da Beira.

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de oitocentos oitenta e três milhões e oitocentos mil meticais e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de oitocentos vinte e cinco milhões e trezentos mil meticais, correspondentes a noventa e três, vírgula quatro por cento do capital social, pertencente à sócia CGM (UAE) FZE;
- b) Uma quota do valor nominal de cinquenta e oito milhões e quinhentos mil meticais, correspondentes a seis, vírgula seis por cento do capital social, pertencente à sócia Logo International LTD.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e gerência da sociedade

Quarto) A sociedade vincula-se pela assinatura conjunta de:

- a) Dois administradores;
- b) Dois procuradores;
- c) Um administrador e um procurador.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, aos 26 de Janeiro de 2016. – A Notária Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

1558 — (36) III SÉRIE — NÚMERO 37

Mastan e Filhos, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura do dia vinte e um de Janeiro de mil dois mil e dezasseis, lavrada a folhas cento trinta e quatro e seguintes, do livro de escrituras diversas número noventa e nove, do Segundo Cartório Notarial da Beira, na Manga, a cargo da Doutora Helena Maria José Massesse, licenciada em Direito, Conservadora e Notária Superior do referido Cartório, foi constituída por Muhammad Shoaib, solteiro, maior, natural de Karachi-Paquistão, de nacionalidade Paquistanesa e Farooq, solteiro, maior, natural de Karachi-Paquistão de nacionalidade paquistanesa, uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que se reger-se-ão pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Da firma, sede, duração e objecto

A sociedade adopta a denominação de Mastan e Filhos, Limitada, e que se regerá por estes estatutos e demais legislações aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A Mastan e Filhos, Limitada, tem sua sede na cidade da Beira.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disposições legais aplicáveis, poderá mudar a sede social para qualquer outro local para o qual a administração possa legalmente deliberar fazê-lo, bem como abrir, quer em território nacional, quer no estrangeiro, sucursais, filiais ou outras formas de representação, abrir representações, sucursais, agências e delegações em qualquer ponto do território nacional, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da Mastan e Filhos, Limitada, é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura do presente acto.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto a indústria e comércio com importação e exportação, mas, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades desde que para tal requeiram as respectivas licenças ou alvará.

ARTIGO QUINTO

Do capital

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

 a) Uma quota de trinta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Shoaib; b) Uma quota de trinta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Faroog.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado para qualquer montante, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumento ou redução de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Entende-se por suprimento todas as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à empresa.

ARTIGO OITAVO

De cessão e divisão de quotas

Um) A cessão de quotas é livre entre os sócios, sendo para estranhos dependente do prévio consentimento da sociedade que preferia ou não, num período de quinze dias a contar a data da notificação do sócio cedente.

Dois) No caso de os sócios não desejarem de fazer uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que deseje vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Três) A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de algum sócio, podendo continuar com os herdeiros do finado ou representante legal do interdito enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

A sociedade poderá proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

Um) Por acordo dos titulares.

Dois) Quando qualquer quota for penhorada, arrematada ou por outra causa possa estar pendente da venda, adjudicação, arrematação em processos judiciais, fiscais ou administrativos.

Três) Em qualquer dos casos previsto no artigo nono, parágrafo dois, a amortização será feita pelo último balanço aprovado, acrescido a parte proporcional dos lucros a distribuir das reservas constituídas, bem como de créditos particulares do sócio, deduzidos os seus débitos particulares, o qual será pago em condições a determinar pela assembleia, devendo o seu pagamento não exceder o prazo de um ano.

ARTIGO DÉCIMO

Da assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para tal tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

A assembleia geral será convocada por qualquer sócio, que tenha pelo menos um terço do capital social, por meio de carta registada aos restantes sócios com antecedência mínima de quinze dias em caso de extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Da gerência e representação da sociedade

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele pertence ao sócio Muhammad Shoaib desde já nomeado e com dispensa de caução, cuja assinatura obrigará validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Um) A gerência poderá ceder os seus poderes, no todo ou em parte a qualquer dos sócios ou mesmo a pessoa estranha da sociedade, se para tal for acordado pelos sócios.

Dois) É expressamente vedada a gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Lucros e fundos de reserva

Um) A apresentação de contas e balanço será feita até noventa dias após o fecho de contas do exercício anual, que encerram com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para construir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) Cumprido o disposto do numero anterior, os lucros líquidos apurados serão divididos pelos sócios proporcionalmente as suas quotas ou reinvestidos conforme a decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou dissolvendo-se por acordo de todos sócios, sendo estes os liquidatários, devendo proceder-se a liquidação como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo quanto seja omisso regularão as disposições do Código Comercial e outra legislação aplicável.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, aos 21 de Janeiro de 2016. – A Conservadora e Notária Superior, *Helena Maria José Massesse*.

29 DE MARÇO DE 2016 1558 — (37)

Universal Distribuidora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Universal Distribuidora, Limitada, matriculada sob NUEL 100700603, entre Ivan Artur Williams, solteiro, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo; Mahomed Shaid Mahomed Faruk, solteiro, maior, natural de Nampula de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo; David Paulo de Azevedo Ratibo, solteiro, maior, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira; constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, as cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e registada nos termos da legislação Moçambicana, adopta a firma Universal Distribuidora, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Bagamoio, número vinte, na cidade da Beira.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderse-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda a retalho e a grosso de peças sobressalentes, equipamentos, máquinas, baterias, pneus, filtros, lubrificantes, renovação e cravagem de maxilas, viaturas ligeiras e pesadas, atrelados, plataformas, equipamento de higiene e segurança no trabalho e afins;
- b) Importação e exportação.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000.00MT) e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de onze mil e quinhentos mil meticais (11.500.00MT), representativa de cinquenta e sete e meio por cento (57.5%) do capital social, pertencente ao sócio Ivan Artur Williams;
- b) Uma quota com o valor nominal de sete mil e quinhentos meticais (7.500.00MT), representativa de trinta e sete e meio por cento (37.5%) do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Shaid Mahomed Faruk;
- c) Uma quota com o valor nominal de mil meticais (1000.00MT), representativa de cinco por cento (5%) do capital social, pertencente ao sócio David Paulo de Azevedo Ratibo.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) Mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três)A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;

- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais. Este direito de preferência pode ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral e tomada por maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao dobro do capital social à data do aumento, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, os sócios poderão fazê-lo na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número dois do presente artigo, a administração da sociedade deverá, no 1558 — (38) III SÉRIE — NÚMERO 37

prazo de cinco dias, notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade. As previsões dispostas no artigo anterior poderão ser aplicadas, com as necessárias adaptações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto no artigo novo dos presentes estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam a sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

SECÇÃO I

A Administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(A administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Até a primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será composta pelos senhores Ivan Artur Williams, Mahomed Shaid Mahomed Faruk e David Paulo de Azevedo Ratibo

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) Pela assinatura conjunto de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO III

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço, o relatório de gestão, a
demonstração de resultados e demais contas do
exercício fecham-se com referência a trinta e um
de Dezembro de cada ano e serão submetidos
à apreciação da assembleia geral, durante o
primeiro trimestre do ano seguinte.

29 DE MARÇO DE 2016 1558 — (39)

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO

(Administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será composta pelos Senhores Ivan Williams, Mahomed Shaid Mahomed Faruk e David Paulo de Azevedo Ratibo.

Está conforme.

Beira, aos 9 de Fevereiro de 2016. – O Conservador, *Ilegível*.

Sahaf Industries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezasseis de Novembro de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e oito a folhas cento e treze do livro de escrituras avulsas número trinta e cinco, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do mesmo cartório, foi constituída entre Anas Sahaf e Hasan Mukhatar Mohamad, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Sahaf Industries , Limitada , a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Sahaf Industries, Limitada e terá a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o fabrico de pipocas, cheeps e niquinaques e bolachas.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, no entanto exercer qualquer outro ramo de actividade, em que os sócios acordarem e que sejam permitidos por lei.

CAPÍTULO II

Capital social, quotas e prestações suplementares

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticais e corresponde a soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota do valor nominal de setecentos mil meticais, pertencente ao sócio Anas Sahaf;
- b) Uma quota do valor nominal de trezentos mil meticais, pertencente ao sócio Hasan Mukhatar Mohamad.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

ARTIGO QUARTO

Divisão, transmissão e oneração de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas carece do consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota ou a fracção dela, deverá comunicar esta intenção a sociedade, mediante carta registada, com antecedência mínima de trinta (30) dias, indicando os termos de cedência e a identificação do potencial cessionário.

Três) Não desejando o restante sócio exercer o direito de preferência que lhe é conferido no número dois, a quota ou fracção dela poderá ser livremente cedida.

Quatro) A divisão e cessão quotas que ocorra sem observância do estabelecido no presente artigo é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO QUINTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Se a quota tenha sido arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer outra providência judicial;
- b) Em caso de falência, insolvência ou incapacidade do sócio.

Dois) A amortização referida no número anterior será efectivada pelo valor nominal da quota a amortizar, calculada com base no último balanço aprovado, acrescido dos lucros proporcionais ao tempo do exercício em curso e da parte correspondente de reservas.

Três) O valor calculado será pago de acordo com a deliberação da assembleia.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para todos os sócios, ainda que ausentes.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assunto para que tenha sido devidamente convocada.

Três) A assembleia geral reunirá extraordinariamente, sempre que convocada pelo gerente ou pelos sócios e com antecedência mínima de uma semana.

Quatro) O quórum necessário para a assembleia reunir é de dois terços do capital social no mínimo.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos os quais a lei imponha maioria diferente.

ARTIGO SÉTIMO

Convocatórias da assembleia geral

A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada, fax, email, ou outro meio comprovativo, dirigido ao sócio com antecedência mínima de vinte dias, podendo este período ser reduzido para catorze dias, tratando-se de assembleia geral extraordinária.

ARTIGO OITAVO

Representação da sociedade

A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa e passivamente pelo sócio Hasan Mukhatar Mohamad, que é nomeado 1558 — (40) III SÉRIE — NÚMERO 37

desde já gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO NONO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente, no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e conta de resultados serão fechados com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano e serão submetidos à assembleia geral para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO

Distribuição de lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver integralmente realizada ou sempre que sejam necessária reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

A dissolução e liquidação da sociedade ocorre nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, aos 14 de Outubro de 2012. – A Notária Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

Maviga Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade que consiste na alteração do artigo sexto dos estatutos da sociedade que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO

A administração da sociedade, dispensada de caução, compete aos senhores Chandra Prakash Kanyal, Manoj Prakash Burkoti e Lalit Mohan Joshi, que desde já são nomeados administradores, sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Finalmente, passou-se ao terceiro ponto da agenda, em que nada mais havendo para o interesse da sociedade, foi encerrada a presente reunião da assembleia geral, da qual se lavrou a presente acta, que vai devidamente assinada, depois de lida e aprovada pelos sócios presentes.

Está conforme.

Beira, aos vinte e sete de Janeiro de dois mil e dezasseis. – A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logo ipos;
- Impressão em Off-sa e Digital;
- Encadernação e Restaura de Livros;
- Pastas de despachos,impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (sem porte):

| A séries por ano | |
|--------------------------------------|------------|
| As the stries por semestre | 5.000,00MT |
| | |

a a inatura anual:

| | 74 | |
|---|----------|-----|
| | e^{-r} | ies |
| _ | CI. | |

| I . | 5.000,00MT |
|----------|------------|
| 11 | 2.500,00MT |
| 111 | 2.500,00MT |
| Preço da | al: |
| | 2.500,00MT |
| II | 1.250,00MT |
| | 1.255,00MT |



Beira —Rua Correia de Brito, n.º 1529 - R/C

Tel.: 23 320905 Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,

Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004

Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

| Preco — 97.65 MT | |
|------------------|--|